



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação para o Desenvolvimento de Nkobe requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento do Nkobe.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 20 de Novembro de 2009. — A Governadora Provincial, *Telmina Manuel Paixão Pinho Pereira*.

Governo do Distrito de Nhamatanda

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação para o Desenvolvimento Sustentável, com sede no Décimo Bairro, localidade administrativa sede, área deste distrito, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Desenvolvimento Sustentável.

Governo do Distrito de Nhamatanda, 5 de Fevereiro de 2010. — O Administrador do Distrito, *Paulo Machucunene*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para o Desenvolvimento Sustentável (ADES)

CAPÍTULO I

Da denominação natureza, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Associação para o Desenvolvimento Sustentável (ADES), é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na vila sede do distrito de Nhamatanda, província de Sofala.

Dois) A Associação para o Desenvolvimento Sustentável (ADES), é uma

organização não-governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses sócio-económicos dos seus membros, promover actividades multifacetadas na área agro-pecuária, visando a melhoria das condições de vida dos seus associados e das comunidades assistidas em geral através da assistência técnica e da inter-ajuda dos seus associados e parceiros.

Três) Por decisão do seu conselho de direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação para o Desenvolvimento Sustentável (ADES) subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A Associação para o Desenvolvimento Sustentável (ADES) tem por objectivos:

- Promover a ajuda mútua entre os associados e as comunidades assistidas;
- Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades assistidas;
- Desenvolver actividades agro-pecuárias.
- Realizar acções de formação, reciclagem e aperfeiçoamento dos seus membros bem como das comunidades assistidas.
- Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
- Promover acções de cooperação com outras organizações similares do país e do estrangeiro.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da Associação para o Desenvolvimento Sustentável(ADES) todos os moçambicanos maiores de dezoito anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Também podem ser membros, da associação, todos os moçambicanos maiores de quinze anos de idade em conformidade com o disposto no artigo terceiro, número um do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio, não podendo concorrer para os órgãos de chefia.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Os membros da Associação para o Desenvolvimento Sustentável(ADES) agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

ARTIGO SEXTO

(Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO OITAVO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

ARTIGO NONO

(Membros honorários)

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;

- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- e) Apresentar ao conselho de direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;
- f) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;
- g) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem confiadas;
- c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais da associação;
- e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela;
- f) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo a associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários têm o direito de:

- a) Tomar nas sessões da assembleia geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Submete, por escrito ao conselho de direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes à prossecução dos fins da associação;
- d) Solicitar a sua exoneração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários têm o direito de respeitar os estatutos, regulamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Demissão de membro)

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao conselho de direcção e só poderá fazê-lo com pré-aviso de trinta dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a assembleia geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Expulsão)

Um) São expulsos da associação, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação, será deliberada sob proposta do conselho de direcção.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Património)

Um) Os fundos da Associação para o Desenvolvimento Sustentável(ADES) são constituídos com base em jórias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da assembleia geral)

Compete a assembleia geral:

- a) Eleger, exenorar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e provar o plano de actividades da associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativa de actividades e de conta da associação;
- d) Definir e aprovar os valores de jóia e quota a serem pagas pelos membros;
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de dois terços dos membros;
- g) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitue nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
 - b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
 - c) Dirigir as sessões da assembleia geral;
 - d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- 4) Compete ao secretário da Mesa:
- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
 - b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva Mesa.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifique e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A assembleia geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de trinta dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar a associação junto à entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de actividades;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;
- e) Decidir sobre casos de admissão de membros;
- f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;
- g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal

são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado à duas vezes na mesma função.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação sempre que julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A Associação para o Desenvolvimento Sustentável(ADES) só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Nhamatanda, trinta de Junho de dois mil e nove.

Associação para o Desenvolvimento do Nkobe

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Fevereiro de dois mil e dez, exarada de folhas uma a folhas quinze do livro de notas para escrituras diversas número cento e quatro A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma associação que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da designação, âmbito, objectivos, território, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação e âmbito)

Um) A Associação para o Desenvolvimento do Nkobe, em diante designada por ANK é

uma pessoa colectiva de direito privado que adopta a forma de uma organização não governamental para o Desenvolvimento Comunitário e Sustentável nas áreas sócio-económicas, culturais e de combate às calamidades, com autonomia financeira, administrativa e sem fins lucrativos.

Dois) A ANK é do âmbito provincial e o seu funcionamento será progressivo de acordo com o seu desenvolvimento.

Três) A ANK reger-se-á pelos presentes estatutos, pelo regulamento interno e em tudo o que for omissivo, pela legislação nacional aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

Um) A ANK tem por fim a promoção e realização das actividades no seio da população, sobretudo com as camadas mais vulneráveis da população moçambicana, no âmbito nutricional, saúde, educação, cultural e sócio-económico

Dois) Neste contexto, A ANK procurará incentivar:

- a) Melhoria dos mercados alimentares;
- b) Diversificação e aumento da oferta alimentar através da introdução das novas tecnologias para o desenvolvimento da produção e da produtividade agrícola, pecuária e pesqueira sustentáveis e de um melhor acesso aos factores de produção (crédito, terra, insumos, etc.), bem como através de melhor comercialização, reabilitação e expansão de infra-estruturas de armazenamento, estradas e mercados;
- c) Aumento do poder de compra de grupos vulneráveis e de mais extractos da sociedade através do desenvolvimento de actividades geradoras de rendimentos, agricultura, educação, fomento pecuário e pesquisas de busca de alternativas de desenvolvimento;
- d) Colocar fundos à disposição de seus associados, a título de empréstimo, obedecendo a critérios estabelecidos no Regulamento Interno da Associação;
- e) Receber fundos ou créditos de outras instituições;
- f) Fazer a gestão dos fundos alocados e próprios;
- g) Receber os valores dos reembolsos dos créditos concedidos aos associados;
- h) Gerir os fundos e equipamentos alocados e próprios exclusivamente para consecução dos fins prosseguidos pela associação; e
- f) Informar regularmente aos seus associados sobre a actividade, a gestão, os resultados e as dificuldades da associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e duração)

Um) A ANK tem a sua sede na cidade da Matola, Província do Maputo.

Dois) A ANK pode criar delegações ou mudar a sua sede para outra parte dentro do território nacional dentro dos limites estabelecidos por lei.

Três) A ANK é criado por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Símbolos)

Um) O emblema da ANK é representado por:

- a) Uma árvore;
- b) Sol;
- c) Uma junta de bois e um homem em plena actividade agrícola;
- d) Um homem sentado na sombra da árvore em plena leitura de um livro;
- e) A árvore representa uma combinação de esforços para um desenvolvimento integrado e sustentável;
- f) O sol representa o dia-a-dia da ANK rumo ao desenvolvimento integrado e sustentável;
- h) Uma junta de bois e um homem em plena actividade representa o trabalho como base para um desenvolvimento sustentável; e
- i) O homem sentado em plena leitura de um livro represente a educação.

Dois) O emblema ostenta as seguintes cores:

- a) Verde;
- b) Dourada; e
- c) Castanho.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Membros)

São membros da ANK todo cidadão nacional de ambos os sexos independentemente da sua raça, etnia, cor e confissão religiosa. Os que dão desinteressadamente para o desenvolvimento comunitário e as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia geral, desde que se conformem com as obrigações prescritas nos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

Um) A ANK terá as seguintes categorias de membros associados:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos.

Dois) São membros fundadores os que tiverem participado na concepção e criação da ANK e se tenham inscrito como membros da assembleia geral constituinte.

Três) São membros efectivos da ANK os que tiverem feito a sua inscrição depois da assembleia geral constituinte.

Quatro) São membros beneméritos da ANK os que houverem concedido apoio significativo à associação, seja de natureza económica, material ou mesmo moral.

ARTIGO SÉTIMO

(Condições de admissão)

Um) A qualidade de membro adquire-se pela adesão voluntária, expressa ou escrita e aceitação dos estatutos e programa da ANK, depois de examinada pelo conselho administrativo e submetida com o parecer deste órgão à primeira reunião da assembleia geral que tiver lugar, para aprovação.

Dois) Os membros só entram em pleno gozo dos seus direitos depois de aprovada a proposta e paga a respectiva jóia e a primeira quota.

Três) É estabelecido em duzentos meticais, o valor da jóia, e em cem meticais, aos que trabalham e cinquenta meticais, aos que não trabalham a quota mensal, como valor mínimo da contribuição de cada membro para o capital da ANK.

Quatro) Estes valores poderão ser reajustados em função do incremento do custo de vida ou do desenvolvimento da associação.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Um) Os membros da ANK gozam dos seguintes direitos:

- a) Participar nas reuniões e nas assembleias gerais;
- b) Eleger ou ser eleito para órgãos sociais;
- c) A ser informado das actividades desenvolvidas;
- d) A usar os bens da ANK que se destinem a utilização comum dos membros;
- e) Fazer reclamações e propostas que julgar convenientes e submeter a assembleia geral;
- f) Recorrer das decisões da ANK junto a entidade estatal e competente sempre que julgar lesados os objectivos económicos e sociais da organização, goradas todas as tentativas de resolução interna dos mesmos; e
- g) Pedir exoneração ou ser exonerado.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Pagar regularmente a quota mensal, desde a sua admissão;
- b) Observar as disposições dos presentes estatutos e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Pagar pontualmente os créditos concedidos e nas modalidades estabelecidas nos contratos de crédito e Regulamento Interno;

- e) Contribuir para o nome e desenvolvimento da ANK, para a realização dos seus objectivos;
- f) Exercer os cargos para que forem eleitos com zelo, dedicação e competência;
- g) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que forem incumbidas; e
- h) Participar nas assembleias gerais e outras reuniões da ANK.

ARTIGO DÉCIMO
(Exoneração)

Um) A exoneração é da competência do presidente da associação e só torna efectiva após a deliberação da assembleia geral.

Dois) Serão exonerados os membros que não observarem o disposto no capítulo II, artigo nono, alíneas a), b), c), d), e) e f).

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Exclusão dos membros)

Serão excluídos da ANK, os membros que:

- a) Sejam condenados judicialmente por crime a cumprir pena superior a dois anos de prisão maior;
- b) Tenham cometido infracção grave e culposa aos estatutos e regulamento da ANK de que resultem prejuízos económicos para a mesma cuja exclusão é deliberada em assembleia geral, e por maioria de dois terços de seus membros; e
- c) Atraso sistemático no pagamento das suas dívidas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Morte)

Em caso da morte de um membro os direitos podem ser usufruídos por um representante legal de entre um dos herdeiros num prazo não superior a seis meses.

CAPÍTULO III
Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos da ANK são os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Comité de Gestão; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, reúne-se ordinariamente uma vez num trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que a convocação for requerida pelo presidente ou pelo menos um terço dos membros.

Dois) É constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos e é dirigida pelo presidente da associação.

Tem as seguintes atribuições:

- a) Definir e aprovar estatutos, os regulamentos, os planos, bem como as suas alterações;
- b) Apreciar as questões relacionadas com a organização, reorganização, fusão, cisão ou dissolução da associação;
- c) Eleger os membros do Comité de Gestão e do Conselho Fiscal;
- d) Sancionar a admissão de novos membros e a exoneração dos mesmos;
- e) Aprovar e controlar a execução dos planos económicos e financeiros da associação;
- f) Apreciar e aprovar as normas de trabalho e as remunerações da associação; e
- g) Deliberar sobre aplicações dos resultados líquidos da actividade anual da associação.

Três) As deliberações sobre quaisquer questões referidas nos números precedentes, só serão válidas quando tomadas pela maioria absoluta de membros com direito a voto.

Quatro) A associação será representada em juízo e fora dele pelo presidente do Comité de Gestão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Comité de Gestão)

O Comité de Gestão é o órgão da ANK, constituído por membros nomeados bianalmente pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO
(Composição)

Um) O comité de gestão é composto por um presidente, um vice-presidente e um coordenador.

Dois) O presidente do Comité de Gestão é o presidente da associação.

Três) A associação será obrigada mediante assinatura do Presidente do Comité de Gestão e do coordenador.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO
(Competências)

Um) Compete ao Comité de Gestão:

- a) Dirigir e garantir a consecussão dos objectivos económicos e sociais da associação;
- b) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral os planos económicos e financeiros da associação;
- c) Proceder a contratação do pessoal para as funções específicas na associação;
- d) Os membros do conselho administrativo respondem pelo cumprimento das obrigações da associação;
- e) elaborar o regulamento interno da associação e outros documentos normativos;
- f) Gerir fundos da associação;

- g) Negociar e celebrar acordos colectivos de trabalho, contratos e outros compromissos de carácter social; e
- h) Apresentar na assembleia geral relatório de actividades, o balanço, orçamento e as contas de exercício.

Dois) Os membros do comité de gestão respondem pelo cumprimento das obrigações da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Aspectos executivos

Administração

Um) Os trabalhos administrativos, nomeadamente o registo dos associados, preenchimento da documentação relativa à concessão de crédito, seguimento dos reembolsos efectuados e outros trabalhos específicos de expediente, serão pela administração.

Dois) A administração é composta por três elementos, com escolaridade mínima de décima segunda classe, ou décima classe, sendo um deles o responsável.

Três) Os elementos da administração são escolhidos pelo Comité de Gestão em regime voluntário entre os associados, podendo receber uma gratificação se a associação tiver condições para tal, e se a assembleia geral concordar com a mesma.

Quatro) A administração tem as seguintes funções:

- a) Informar pontualmente o Comité de Gestão e o Comité de Crédito da situação dos reembolsos dos créditos concedidos pela associação;
- b) Efectuar o registo e elaborar o dossier dos beneficiários de créditos, obedecendo estritamente as normas contidas no regulamento Interno;
- c) Receber os valores pagos pelos associados em dinheiro e registar, contabilizar e entregar os valores à custódia do tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e é composto por três membros eleitos bianalmente pela assembleia geral.

Dois) O Conselho Fiscal pode, por solicitação, participar nas reuniões do Conselho Administrativo, mas sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a actividade económica em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar a situação económica e financeira da associação;
- c) Dar parecer sobre relatórios de actividades da associação elaborados pelo comité de gestão,

nomeadamente o balanço, relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e planos de actividades para o ano seguinte;

- d) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios da associação e se não há esbanjamento ou desvio de fundos;
- e) Fiscalizar a disciplina e remuneração do trabalho na associação;
- f) Apresentar relatórios sobre o seu trabalho, pelo menos, as sessões ordinárias da assembleia geral;
- g) Analisar as queixas dos membros da associação relativamente às decisões do conselho administrativo; e
- h) Zelar, em geral, pelo cumprimento, por parte do conselho administrativo, dos estatutos, regulamentos e deliberações da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

(Dos meios financeiros, aplicação de resultados e reservas)

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Meios financeiros)

Um) Constituem meios financeiros do ANK:

- a) Receitas resultantes das quotizações e pagamento das jóias pelos membros;
- b) Créditos concedidos por instituições financeiras ou outra;
- c) Doações e outras formas de provimento dos meios financeiros, de âmbito nacional e estrangeira com o interesse de apoiar as actividades da associação;

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução da associação, a assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo constituída uma comissão liquidatária composta por cinco membros a designar pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão tratados pontualmente ou por meio do regulamento interno a ser estabelecido.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, dezassete de Março de dois mil e dez. — A Técnica, *Ilegível*.

Kingston International School, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Maio de dois mil e dez, lavrada de folhas quarenta e seis a quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre os senhores Bantwal Subraya Prabhu e Bantwal Bharathi Prabhu, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Kingston International School, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Dar-Es-Salaam, número duzentos e sessenta.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o ensino privado do tipo centro infantil.

Dois) Para a realização do seu projecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou parte sociais ou ainda constituir novas sociedades, bem como realizar outras actividades que não sejam proibidas por lei e desde que obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é quarenta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil e quatrocentos metcais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Bantwal Subraya Prabhu; e
- b) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e seiscentos metcais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Bantwal Bharathi Prabhu.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíba.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade é exercida por um conselho de administração, composto pelo número mínimo de um administrador, nomeado em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo, e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do administrador.

Dois) Pela assinatura do director-geral, nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração; e

Três) Por mandatário devidamente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Quatro) Nos actos de mero expediente a sociedade ficara obrigada pela simples assinatura de um administrador, do director-geral ou de qualquer trabalhador devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissivo, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, um de Julho de dois mil e dez. —
A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Geopesquisa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada das folhas cento e quarenta a cento e quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e nove da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante Dinis António Augusto Napido, casado, nacionalidade moçambicana, e residente na cidade de Chimoio, e Declan A. Sheeran, casado, de nacionalidade irlandesa e residente nesta cidade de Chimoio, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada

denominada Geopesquisa, Limitada, cujos estatutos se regerão nos termos das disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e capital social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Geopesquisa, Limitada, e tem a sua sede no Bairro quatro no 4D, cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá decidir abrir delegações ou outras formas de representação, onde as mesmas forem necessárias, mesmo que seja no exterior do território nacional.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Pesquisa geológica e mineira;
- Pesquisa hidrogeológica;
- Estudos ambientais;
- Estudos de viabilidade económica de projectos geológico-mineiros;
- Geo-turismo.

Dois) Fica desde já autorizada a sociedade de exercer outras actividades que para tal obtenha a aprovação das autoridades competentes, relacionadas com o objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de cinquenta mil metcais, pertencente ao sócio Dinis António Augusto Napido, correspondente a cinquenta por cento do capital social.
- Uma quota no valor de cinquenta mil metcais, pertencente ao sócio Declan A. Sheeran, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à

sociedade, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazos de reembolso.

ARTIGOSEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota a terceiros, comunicará a sociedade com antecedência mínima de sessenta dias, declarando o nome do interessado em adquiri-la, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A cessão de quotas a terceiros, carece consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual ficará reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO II

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGOSÉTIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapasse a competência da gerência.

ARTIGO OITAVO

(Convocação)

Um) A assembleia geral será convocada pelo gerente por meio de carta registada com aviso de recepção ou outro meio inequívoco, dirigido aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior desde que haja consentimento de todos sócios.

Três) A convocatória deverá conter pelo menos o local, a data e hora da realização e mencionar claramente os assuntos sobre os quais na deliberação serão tomados.

ARTIGONONO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados em exercício daquelas, para a qual a lei exige maioria qualificativa.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua comunicação, quando todos os sócios concordem por escrito que dessa forma se

delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Parágrafo único: exceptuam-se relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importam a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões de assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da gerência, representação, balanço e distribuição de lucros

ARTIGODÉCIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um gerente com direito a remuneração conforme fixado por deliberação da assembleia geral.

Dois) Será nomeado sócio gerente da sociedade na primeira assembleia.

Três) Desde que previamente aprovado em assembleia o sócio gerente poderá delegar parte ou todos os seus poderes de gerência em pessoa estranha a sociedade, desde que outorguem o respectivo mandato em procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos estranhos as operações sociais, designadamente em letras de favor, fiança e abonações.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de lucros)

Um) Os exercícios sociais coincide com os anos civis.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais e amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação do seguinte:

- a) Cinco por cento para reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outra reserva que a sociedade necessita para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros serão pagos aos associados, distribuindo-se de acordo a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os

quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei vigente e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, doze de Abril de dois mil e dez. — O Substituto do Conservador, *António José Aleixo*.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga

CERTIDÃO

Deferindo ao requerido na petição apresentada no livro diário de quatro de Junho de dois mil e dez:

Certifico, a sociedade Majune Comercial, Limitada, com sede na cidade de Lichinga, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a sua duração é por tempo indeterminado. Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional, está matriculada nos livros do Registo de Entidades Legais da Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob o número cento e sessenta e oito, a folhas oitenta e sete do livro C, com a data de quatro de Junho de dois mil e dez e que no livro E, a folhas cento e oito sob o número cento e cinquenta com a mesma data, está inscrito o pacto social da referida sociedade Majune Comercial, Limitada.

O seu objecto principal comercialização agrícola e fornecimentos de insumos agro-processamento e fomento agrícola em culturas alimentos e rendimentos. A sociedade poderá ainda exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que sejam permitidas por lei e desde que à assembleia geral delibere nesse sentido.

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido pelos sócios na seguinte proporção:

- a) Uma quota de cinquenta por cento do capital social, equivalente a vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Feliciano Santos Calisto, e outra quota de cinquenta por cento do capital social, equivalente a vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Inocêncio Elias Sotomane.

A administração da sociedade é dirigida por um conselho de gerência composto por todos os gerentes, os quais são designados pela assembleia geral:

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido;
- b) Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- e) Os actos de mero expediente poderes ser assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

O Conservador, *Ilegível*.

Majune Comercial, Limitada

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Majune Comercial, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Lichinga, província do Niassa.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comercialização agrícola e fornecimentos de insumos;
- b) Agro-processamento;
- c) Fomento agrícola em culturas alimentares e rendimentos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que sejam permitidas por lei e desde que a assembleia geral delibere nesse sentido.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, dividido pelos sócios na seguinte proporção:

- a) Feliciano Santos Calisto, com cinquenta por cento do capital social, equivalente a vinte e cinco mil meticais;
- b) Inocêncio Elias Sotomane, com cinquenta por cento do capital social, equivalente a vinte e cinco mil meticais e.

Dois) O capital social, encontra-se integralmente subscrito e realizado.

Parágrafo primeiro. Deliberado qualquer aumento do capital social, será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediatamente e integralmente realizado, obrigando-se, desde já os sócios a garantir, no mínimo a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Parágrafo segundo. Em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderão os sócios deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os actuais sócios de preferência na sua alienação ou na admissão de novos sócios, a quem serão cedidas as novas quotas.

SECÇÃO I

Dos suprimentos

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Parágrafo primeiro. A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

SECÇÃO II

Da cessão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Parágrafo primeiro. A sociedade goza, sempre, de direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não o quiser exercer caberá aos sócios não cedentes o exercício deste direito na proporção das quotas que já possuam.

Parágrafo segundo. Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a Assembleia Geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor, sendo incondicional a sua decisão.

SECÇÃO III

Da amortização de quotas

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição ou inabilitação do seu titular;
- c) Se a quota for objecto de penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- d) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade;
- e) Se sem acordo com os restantes sócios, um dos sócios, detiver quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade, por conta própria ou de outrem, ou se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito e interesse da sociedade.

CAPÍTULO III

Da direcção, assembleia geral e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da direcção

ARTIGO NONO

Um) A sociedade é dirigida por um conselho de gerência composto por todos os gerentes, os quais são designados pela assembleia geral.

Dois) A presidência do conselho de gerência será nomeada pela assembleia geral dos sócios.

Três) As deliberações do conselho de gerência, são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, tendo o presidente ou quem as suas vezes o fizer, voto de qualidade.

Quatro) O conselho de gerência indicará entre os sócios ou estranhos à sociedade, um gerente, a que competirá a gerência diária e executiva dos negócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário, e pelo menos, uma vez por trimestre, sendo convocado pelo seu Presidente ou por quem o substitua naquelas funções.

Dois) A convocação será feita com o pré-aviso de quinze dias por telex, fax, ou carta registada salvo, se for possível reunir todos os membros por outro meio sem muitas formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem dos trabalhos, bem como deve ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se em princípio na sede social podendo sempre que o presidente entender conveniente e os membros acordarem reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Os membros do conselho de gerência que por qualquer razão não possam estar presentes às reuniões regulares e extraordinárias deste órgão, poderão delegar noutros membros ou a entidades estranhas à sociedade os necessários poderes de representação, mediante procuração ou simples carta para esses fim dirigida ao presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência disporá dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objecto social representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros para constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido;
- b) Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Os gerentes respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

Dois) É proibido aos membros do conselho de gerência ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, fianças, avales e semelhantes.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A fiscalização dos actos do conselho de gerência compete à assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representam, pelo menos, dois terços do capital.

Dois) Se a representação for inferior, convocar-se-á nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

- a) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- b) A destituição dos gerentes;
- c) A exoneração de responsabilidade dos gerentes;
- d) A proposição de acção pela sociedade contra gerentes e sócios, bem assim como, a desistência e transação nessas acções;
- e) A alteração do contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- g) A alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- h) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas, por um gerente ou por quem o substitua nessa qualidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que correspondam no mínimo setenta e cinco por cento do capital social.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios;

c) O remanescente das reservas supra indicadas servirá para pagar os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Omissões

Em todo o omissio, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

Sunsey Ferragens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100165767 uma entidade denominada Sunsey Ferragens, Limitada.

Primeiro: Anselmo Luiz Mário Daná, casado, com Laila Cassamo Mussá, sob regime de comunhão de bens, natural e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500112575P, de treze de Março de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, outorga neste acto em representação da sua filha Seyza Anselmo Daná, menor, residente na cidade de Maputo;

Segunda: Laila Cassamo Mussá, casada, com Anselmo Luiz Mário Daná, sob regime de comunhão de bens, natural e residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110509132647C, de vinte e quatro de Março de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro: Suneid Anselmo Mário Daná, solteiro, maior, natural e residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AB 234627, de um de Agosto de dois mil e cinco, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta o nome de Sunsey Ferragens, Limitada, sita no Bairro de Alto – Maé, casa número setecentos e setenta, Distrito Urbano, Número Dois, Avenida Marien N'gouabi, nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios, estabelecimentos onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços, venda de material de construção e eléctrico, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, que corresponde à soma de quatro quotas desiguais, trinta e cinco mil meticais, pertencentes ao sócio Anselmo Luiz Mário Daná, correspondentes a trinta e cinco por cento; Laila Cassamo Mussá, vinte e cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento; Seyza Anselmo Daná, com vinte mil meticais, correspondentes a vinte por cento e Suneid Anselmo Mário Daná, com vinte mil meticais, correspondentes a vinte por cento.

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou a entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Anselmo Luiz Mário Daná, com os mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contracto e contas bancárias.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para a apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, nomeadamente um entre eles mais que a todos representante na sociedade e mantendo-se portanto a quota indivisa.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitido entre os sócios.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios

ARTIGO DÉCIMO

Normas subsidiárias

Em norma a omissão regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegalvel*.

Espaço de Amizade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100166747 uma entidade denominada Espaço de Amizade, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do que dispõe o artigo noventa do Código Comercial, aprovado pelo Decreto número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, entre:

Primeiro: Alfeu Fabricio Teixeira Rebelo, de nacionalidade portuguesa, de trinta e nove anos de idade, portador do Passaporte n.º J812032, emitido pelo Governo Civil do Porto, aos vinte e um de Novembro de dois mil e oito, residente ocasionalmente na província de Maputo-Matola;

Segunda: Ana Maria Moreira Pinto, de nacionalidade portuguesa, de quarenta e oito anos de idade, portadora do Passaporte n.º H612549, emitido pelo Governo Civil do Porto, aos dezassete de Junho de dois mil e seis, residente ocasionalmente na província de Maputo-Matola;

Terceiro: Camilo Moreira da Silva, de nacionalidade portuguesa, de cinquenta e quatro anos de idade, portador do Passaporte n.º H254781, emitido pelo Governo Civil do Porto, aos quinze de Abril dois mil e cinco, residente ocasionalmente na província de Maputo-Matola.

Pelo qual outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Espaço de Amizade, Limitada e terá a sua sede na cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá, igualmente por decisão dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração e gestão de imobiliária, construção civil, restauração e ainda:

- a) Venda de material de construção (ferragem);
- b) Venda de consumíveis e material de escritório;
- c) Intermediação e representação de marcas comerciais;
- d) Fornecimento de bens e serviços.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

Três) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Alfeu Fabricio Teixeira Rebelo, cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Ana Maria Moreira Pinto, nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social;
- c) Camilo Moreira da Silva, seis mil meticais, correspondente a trinta e por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização será exercida pelo conselho de gerência, constituído pelos três sócios da sociedade, nomeadamente os senhores Alfeu Fabricio Teixeira Rebelo, Ana Maria Moreira Pinto, Camilo Moreira da Silva.

Dois) Os representantes da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGOSEXTO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

Um) O conselho de gerência da sociedade tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

Dois) Para o efeito do descrito no ponto um do presente artigo é obrigatória a assinatura de dois membros do conselho de gerência da sociedade.

ARTIGOSÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Remissão)

Tudo o que se encontra omissa no presente estatuto, será regulado pelo Código Comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Matola, doze de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Drs Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Junho de dois mil e dez, lavrada de folhas nove a folhas vinte e duas do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa, traço A do Cartório Notarial de Maputo perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre; Dickinson Holdings Trading Pty e Dickinson Refractory Services Natal Pty (Ltd) uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Drs Moçambique, Limitada com sede na cidade da Matola, província de Maputo, na zona franca da Mozal, Parque Industrial de Beleluane, talhão número vinte e cinco, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e duração)

A sociedade adopta a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação Drs Moçambique, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, província de Maputo, na zona franca da Mozal, Parque Industrial de Beleluane, talhão número vinte e cinco, e poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a Administração o julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Construção de potes com material refractário para a indústria de alumínio;
- b) Instalação de materiais refractários para indústria de alumínio;
- c) Exportação de matérias fabricados para revestimento;
- d) Construção e revestimento de fornos com materiais refractários;
- e) Manutenção mecânica e eléctrica nos fornos;
- f) Exportação de matérias fabricados para revestimento de potes;
- g) Construção e revestimento de fornos com materiais refractários;
- h) Construção mecânica e eléctrica;
- i) Serviços de manutenção e manufactura;
- j) A importação e exportação de equipamentos, materiais e quaisquer outros bens relacionados com a sua actividade.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, divisão, exclusão, amortização, exoneração e aquisição de quotas próprias, ónus e encargos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil dólares americanos, correspondente a três milhões e seiscentos mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos respectivos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa mil dólares norte-americanos, equivalente a noventa por cento do capital social; e equivalente em meticais a três

milhões e duzentos e quarenta mil meticais, pertencente à sócia Dickinson Holdings Trading Pty;

- b) Uma quota de dez mil dólares norte-americanos, equivalente a dez por cento do capital social, e equivalente em meticais a trezentos e sessenta mil meticais, pertencente à sócia Dickinson Refractory Services Natal Pty (Ltd);
- c) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade.

Três) O consentimento escrito da sociedade depende:

- a) Da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência estabelecido no número seguinte;
- b) De o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade;
- c) Do acordo por escrito do cessionário em se vincular a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes, bem como em outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir os compromissos assumidos.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, a sociedade e, caso esta o não exerça, os sócios, na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número seis, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento, por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Cinco) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar, por escrito, a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, com um pré-aviso de pelo menos cinco dias. A comunicação deverá ser efectuada por qualquer meio idóneo, na qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições

que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas cópias integrais e fidedígnas das mesmas.

Seis) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da carta referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente. A notificação por escrito à sociedade e ao cedente deve estabelecer um prazo de formalização do negócio, não superior a sessenta dias, após a data de recepção da carta referida no número anterior. A sociedade, através de comunicação escrita endereçada ao cedente e demais sócios, deverá pronunciar-se sobre o seu consentimento à cessão proposta, no mesmo prazo de quinze dias. Caso a sociedade não preste o seu consentimento à cessão da quota e esta tenha sido detida durante mais de três anos pelo cedente, a recusa de consentimento da sociedade deve ser acompanhada por uma proposta de aquisição ou de amortização da mesma.

Sete) Durante aquele período de quinze dias, o cedente não poderá retirar a sua oferta aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário venha a retirar a sua oferta para aquisição da quota.

Oito) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta no prazo previsto no número seis, supra, o cedente poderá, nos trinta dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir ao potencial cessionário, identificado a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes nos documentos da alienação.

Nove) Decorrido o prazo de trinta dias referido no número anterior sem que a quota tenha sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios deixa de produzir efeitos e o cedente deverá dar de novo cumprimento ao disposto nos números anteriores, caso pretenda ceder a referida quota.

Dez) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGOSÉTIMO

(Exclusão e amortização ou aquisição de quotas)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos (doravante, “causas de exclusão”):

- a) No início do procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio;
- b) Nas ordens de arresto, execuções ou qualquer cessão involuntária da quota;
- c) Se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; ou

d) Na venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da sociedade e direito de preferência dos restantes sócios;

e) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros;

f) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa causa. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão;

g) A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social, no prazo de trinta dias a contar da notificação referida no número anterior ou da data em que um administrador tenha tomado conhecimento da ocorrência de alguma causa de exclusão, devendo ainda ser notificada ao respectivo sócio. Se a assembleia geral optar pela aquisição da quota, a respectiva escritura pública será outorgada no prazo de trinta dias a contar da data da deliberação da assembleia geral. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço;

h) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, no prazo de trinta dias a contar da notificação de amortização. Na impossibilidade de ser alcançado acordo entre os sócios, o valor da quota será fixado por um perito avaliador seleccionado pelos sócios;

i) As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota. O perito avaliador deverá ser especializado neste tipo de actividade e a sua decisão será vinculativa;

j) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade;

k) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração e amortização ou aquisição de quotas)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei ou caso ocorra uma

causa de exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um sócio ou de terceiro (doravante, causa de exoneração).

Dois) Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade notificará a sociedade por escrito, no prazo de noventa dias após tomar conhecimento da causa de exoneração, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota (doravante notificação de exoneração. No prazo de trinta dias após a notificação de exoneração, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) A amortização ou aquisição da quota é decidida mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social. A quota será cedida, livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço. O processo de amortização ou de aquisição da quota deverá ser concluído no prazo de sessenta dias a contar da notificação de exoneração.

Quatro) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, dentro de trinta dias após a notificação de exoneração. Não havendo tal acordo, o valor será fixado por um perito, seleccionado pelos sócios. Este perito deverá ser especializado neste tipo de actividades e a sua decisão será vinculativa. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

Sete) O sócio só pode exonerar-se se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGONONO

(Quotas próprias)

No caso de a sociedade deter quotas no seu capital social, consideram-se suspensos todos os direitos inerentes às mesmas, com excepção do direito a novas quotas no caso de aumento de capital por incorporação de reservas.

ARTIGODÉCIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade,

por carta, os respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral para a deliberação referida no número um do presente artigo será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida comunicação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral de sócios e a administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita por qualquer administrador por meio de carta, *fac-símile* ou *e-mail* com aviso de recepção, expedido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, a qual poderá ser reduzida para cinco, quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada da deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordarem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Considera-se que os sócios se reuniram em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. Neste caso, será tida como realizada a assembleia geral no local onde

se encontre o maior número de sócios ou no local onde estiver representada a maioria do capital social.

Cinco) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações para as quais a lei obriga que se realize a assembleia geral.

Seis) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, três quartos do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Designação e a destituição de qualquer administrador;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Alterações dos estatutos da sociedade, nomeadamente em matérias de fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital social;
- g) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- h) Aprovar a nomeação do verdadeiro e legal mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;
- i) Exclusão de um sócio;
- j) Amortização de quotas;
- k) Consentimento da sociedade quanto a cessões de quotas; e
- l) Aprovação da nomeação anual de auditores externos.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por dois administradores podendo a escolha recair sobre sócios ou estranhos a sociedade.

Dois) Os administradores mantêm-se no seu cargo por mandatos de dois anos renováveis ou até que a estes renunciem ou, ainda, até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Poderes)

Os administradores terão todos os poderes para:

- a) Gerir e representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente;
- b) Celebrar contratos de trabalho;
- c) Receber quantias, passar recibos e dar quitações;
- d) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- e) Contrair empréstimos e confessar dívidas; bem como
- f) Praticar todos os demais actos tendentes à prossecução do objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta dos dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um procurador, nos precisos termos em que for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos à aprovação da assembleia geral até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem de vinte por cento para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução da Sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Nos casos previstos na lei; ou
- b) Por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Um) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade, incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos, serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Administradores da sociedade)

Um) Para o primeiro mandato, ficam desde já nomeados como administradores da sociedade os dois sócios fundadores, com os poderes consagrados no artigo décimo sexto.

Dois) Os sócios fundadores, poderão escolher de entre si, ou a um terceiro que exercerá as funções de administrador executivo, com os poderes de administração corrente que lhe forem confiados pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e dez. — A Ajudante, *Maria Inês Augusto*.

Viva Beverages, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100159384 uma entidade denominada Viva Beverages, Limitada.

No dia vinte e seis de Maio de dois mil e dez, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro – do Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Primeiro: Mutyala Reddy Ganesham, casado, em comunhão de bens, com Sudha Ganesham, de nacionalidade indiana, natural de Anantapur, Andhra Pradesh, República da Índia, residente na Índia, portador do Passaporte n.º Z1898534, emitido aos vinte e um de Outubro de dois mil e oito, em Kinshasa, neste acto representado pelo senhor Rajakumar Reddy Munnangi.

Segundo: Rajakumar Reddy Munnangi, casado, em comunhão de bens com Radha Pullalarevu, de nacionalidade americana, residente em Northbrook, IL, acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º 433078387, emitido aos dois de Outubro de dois mil e sete, pelo Departamento do Estado, Estados Unidos da América.

Terceiro: Uma Maheswar Reddy Gavi Reddy Gari, casado, em comunhão de bens com Aparna Kalyani Gavi Reddy Gari, de nacionalidade indiana, natural de Anantapur, República da Índia, reside em Hyderabad, portador do Passaporte n.º G3236320, emitido aos onze de Maio de dois mil e sete, em Hyderabad.

Fica acordado que:

Os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Viva Beverages, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Viva Beverages, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, a sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal as actividades seguintes:

Desenvolvimento de actividade industrial, nomeadamente indústria de bebidas alcoólicas, refrigerantes, sumos, água mineral e outras actividades complementares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por três quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- Uma quota de quarenta por cento, correspondente a oito mil meticais, pertencente ao senhor Mutyala Reddy Ganesham;
- Uma quota de trinta por cento, correspondente a seis mil meticais pertencente ao senhor Uma Maheswar Reddy Gavi Reddy Gari;
- Uma quota de trinta por cento, correspondente a seis mil meticais, pertencente ao senhor Rajakumar Reddy Munnangi.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, emitindo-se para o efeito novas acções.

Dois) Nos aumentos do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem, salvo se por deliberação do conselho de administração, se fixarem novas condições.

Três) Se algum accionista a quem couber o direito de preferência, não quiser subscrever a importância que lhe devesse caber, esta será dividida pelos outros accionistas, na proporção das suas participações.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- Decisão sobre a distribuição de lucros;
- Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de fax, e-mail ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Seis) É da exclusiva competência da assembleia geral composto pelos accionistas da sociedade deliberar sobre qualquer alteração dentro da sociedade de conformidade com percentagem.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de administração eleito em assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) O conselho de administração pode constituir representantes e/ou delegar os seus poderes no todo ou em parte a um administrador delegado ou director-geral.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de administração, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte e cinco por cento para uma reserva legal nos primeiros cinco anos de actividade;
- b) Cinco por cento os anos seguintes, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- c) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, cinco de Julho de dois mil e dez. —
O Técnico, *Ilegível*.

Complexo Turístico Seta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Maio de dois mil e dez, exarada a folhas trinta e seis a trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trinta da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador B em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Victoriano Jorge Cabrita e Ana Park Seck Won Cabrita uma sociedade por quotas que, se regerá nas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

O Complexo Turístico Seta, Limitada, abreviadamente conhecida por Seta, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e gozando de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a exploração das seguintes actividades, nomeadamente: indústria turística em todas suas vertentes, incluindo eco-turismo e caça; indústria de transporte; comércio geral, com importação e exportação; indústria de panificação, confeitaria e similar; realização de eventos; indústria pesqueira e aquacultura, incluindo actividades de suporte, conservação e processamento, transporte e distribuição; indústria de construção civil, exploração aquífera, incluindo abertura de poços e furos de água e sua distribuição; agenciamento e representações comerciais, bem como duplas actividades afins, conexas ou relacionadas com as aqui descritas.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades desde que para o efeito seja devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na vila-sede do distrito de Inhassoro, podendo abrir delegações, sucursais ou representações em todo o território moçambicano, ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma das quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Victoriano Jorge Cabrita; e
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Park Seck Won Cabrita.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral, contanto que se respeitem os limites legais no que respeita à redução.

Três) O aumento do capital social poderá igualmente corresponder à entrada de novos sócios, depois de cumpridos os preceitos estatutários.

Quatro) A saída de sócios da sociedade não implica necessariamente a redução do capital social.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

É admissível o suprimento de caixa da sociedade nas condições a fixar pela assembleia geral da sociedade, devidamente registadas em acta.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) é permitida a transmissão entre vivos da titularidade de quotas sociais, gozando os outros sócios do direito de preferência em proporções idênticas às de suas respectivas quotas.

Dois) No silêncio dos sócios, quanto ao exercício do direito de preferência, a aquisição de quotas dos sócios poderá ser feita pela própria sociedade, se a gerência assim o entender.

Três) Ao silêncio simultâneo dos sócios e da sociedade, as quotas poderão ser adquiridas por pessoas estranhas à sociedade, se esta o autorizar e nas condições que ela fixar sobre essa cessão.

Quatro) Para efeitos de cessão e de divisão de quotas, a notificação aos sócios e à sociedade, é feita pelo interessado no prazo de trinta dias por carta registada, podendo também ser feita judicialmente, se o caso assim o requeira.

Cinco) Em qualquer dos casos, a cessão de quotas, nos termos do presente artigo, estabelecer-se-á por escritura pública.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissibilidade de quotas

Um) A transmissão de quotas por *morte causa* dum dos sócios deverá ser automática

para a parte do sócio vivo, pela totalidade da quota do finado, enquanto se mantiver a proporção de cinquenta por cento entre os sócios.

Dois) No caso de admissibilidade de herdeiros de quota dum sócio finado, os sucessores poderão designar dentre si um que a todos represente para tomar conta da quota jacente.

Três) Declarando-se a herança vaga a favor do Estado, os sócios e a sociedade poderão concorrer para a aquisição da quota, se o Estado o alienar.

ARTIGO OITAVO

Obrigações dos sócios

São obrigações dos sócios perante a sociedade:

- a) Participar activamente na vida da sociedade;
- b) Acatar e executar as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Conformer-se com o pacto social e com as prerrogativas de lei.

ARTIGO NONO

Direitos dos sócios

O sócio tem o direito a:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- b) Verificar os livros da sociedade e ser informado dos processos de gestão corrente e estágio dos seus negócios;
- c) Quinhoar nos lucros e nas perdas, na proporção da sua quota na sociedade;
- d) Ceder a sua quota nos termos do presente pacto social e da lei;
- e) Tomar conhecimento de outros assuntos que forem deliberados pela assembleia geral ou definidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

Remissão de quotas

Havendo remissão de quota, o sócio remisso será notificado para, dentro do prazo estabelecido em carta registada, cumprir as suas obrigações em falta, findo o qual e mantendo-se o incumprimento, ou o silêncio, poderá ser deliberada, em assembleia geral extraordinária, a sua exclusão definitiva da sociedade, com perda de eventuais direitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e fiscalização

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A gerência;
- c) O conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é um órgão deliberativo em tudo que diga respeito à vida da sociedade.

Dois) A reunião de todos os sócios, realiza-se regularmente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que for requerida pela gerência ou pelo conselho fiscal, para deliberar assuntos de carácter extemporâneo e urgente.

Três) À assembleia geral compete deliberar sobre:

- a) O balanço anual;
- b) A alteração dos estatutos;
- c) A chamada e reembolso de prestações suplementares;
- d) A aprovação de regulamentos e sua alteração ou harmonização;
- e) A divisão, cessão ou amortização de quotas;
- f) A nomeação, exoneração e admissão de gerentes;
- g) A propositura ou desistência de acções contra os gerentes ou quaisquer sócios sobre matéria da sociedade;
- h) Fusão, cisão e dissolução da sociedade;
- i) A liquidação dos bens sociais após a dissolução da sociedade;
- j) A fixação de poderes e direitos dos gerentes;
- k) A delegação de competências;
- l) O recurso a crédito ao mercado de capitais ou a capitais próprios;
- m) A participação da sociedade no capital, na gestão e/ou na fiscalização de outras sociedades;
- n) A oneração de bens da sociedade;
- o) A aquisição e alienação de bens imóveis nominados da sociedade;
- p) A definição de salários ou honorários dos sócios e dos titulares de órgãos sociais, como contrapartida de serviço prestado à sociedade;
- q) Outras matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral é convocada e dirigida por um presidente de mesa e coadjuvado por um secretário, ambos eleitos pela assembleia geral.

Dois) O presidente de mesa da assembleia geral e o secretário podem ser pessoas eleitas dentre os sócios.

Três) A convocatória é emitida com trinta dias de antecedência, por carta registada, ou através de anúncio publicado no jornal mais lido na zona onde se localiza a sociedade, ou do domicílio dos sócios, devendo a convocatória conter a agenda, a hora e o local da sessão.

Quatro) Se trinta minutos depois da hora indicada na convocatória não se fizerem presentes todos os sócios, a assembleia geral reunir-se-á e deliberará, validamente, com qualquer número de sócios presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por consenso ou por maioria simples do capital social representado.

Dois) Exige-se uma maioria qualificada de dois terços de capital representado, para se deliberar validamente sobre:

- a) A alteração dos estatutos e regulamentos;
- b) A fusão, cisão, dissolução e liquidação do património da sociedade;
- c) Outras matérias que a assembleia geral o entender de importância vital para a sociedade.

Três) Não estando presentes os sócios requeridos no número precedente, a sessão será adiada para se reunir dentro de quinze dias, sendo então a assembleia geral competente para deliberar validamente com qualquer número presente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Presidente e secretário de mesa

Um) Ao presidente de mesa da assembleia geral, compete:

- a) Convocar e dirigir as sessões da assembleia geral, ouvidos a gerência e o conselho fiscal;
- b) Coordenar as intervenções dos sócios, destacar os consensos e as matérias ainda por discutir;
- c) Orientar o processo de votação sempre que a deliberação não seja alcançada por consenso;
- d) Mandar elaborar e assinar as actas e os termos de abertura e encerramento dos livros da sociedade.

Dois) Ao secretário de mesa da assembleia geral, compete:

- a) Manter organizados os livros da assembleia geral, as actas, os relatórios e outros documentos de interesse para o órgão;
- b) Verificar e confirmar o *quórum*, registar as presenças e intervenções, e elaborar as actas, sínteses e relatórios da assembleia geral;
- c) Outras tarefas que a assembleia geral decidir atribuir.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Gerência da sociedade

Um) A gestão dos assuntos correntes da sociedade estará a cargo de uma gerência composta por uma ou duas pessoas, que a representará em juízo e fora dele, podendo aquela receber a designação de director-geral ou direcção-geral.

Dois) Os gestores poderão ser pessoas diversas ou diferentes dos sócios, cabendo à assembleia geral ratificar a sua nomeação e fixar os respectivos poderes de gerência da sociedade.

Três) O exercício de cargos sociais é remunerável, cabendo à assembleia geral fixar os limites dos respectivos montantes.

Quatro) Os gestores estão livres da prestação de caução, salvo se a assembleia geral assim o deliberar relativamente a pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Obrigaç o da sociedade

A sociedade s o poder  ser obrigada perante terceiros mediante a assinatura conjunta do gestor nomeado pela assembleia geral e um dos s cios ou, na impossibilidade dos s cios, entre aquele e um mandat rio, apenas em assuntos e neg cios aut nticos do leg timo interesse da sociedade.

ARTIGO D CIMO OITAVO

Conselho fiscal

Um) A fiscaliza o da gest o de neg cios da sociedade estar  a cargo de um conselho fiscal regularmente eleito pela assembleia geral.

Dois) A fiscaliza o poder  ser exercida por uma sociedade ou empresa de auditores independentes, sempre que for essa a op o da assembleia geral.

Tr s) As compet ncias do conselho fiscal da sociedade s o as que constam da lei.

ARTIGO D CIMO NONO

Exerc cio econ mico

Um) O ano econ mico coincide com o ano civil.

Dois) Findo o exerc cio econ mico,   feito um balan o e contas das actividades da sociedade.

Tr s) Os lucros, havendo-os do exerc cio findo, ser o primeiramente distribuídos pelas rubricas legalmente exigidas por lei, nomeadamente: reservas legais, reservas estatut rias, e o remanescente ser  rateado pelos s cios na propor o de suas quotas.

Quatro) No caso de preju zos, a assembleia geral decidir  sobre a manuten o ou utiliza o das reservas legais, fundos estatut rios e reinvestimento.

ARTIGO VIG SIMO

Das disposi oes finais

Um) Na liquida o do patrim nio da sociedade, observar-se-  o estipulado na lei sobre a mat ria.

Dois) Os casos omissos ser o resolvidos com recurso   lei aplic vel na Rep blica de Mo ambique.

Est  conforme.

Conservat ria dos Registos de Vilanculos, tr s de Junho de dois mil e dez. — O Conservador, *Ileg vel*.

Episteme Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publica o, que por escritura de catorze de Julho de dois mil e dez, exarada de folhas dezassete e seguintes do livro

de notas para escrituras diversas n mero setecentos e sessenta e dois tra o D do Terceiro Cart rio Notarial de Maputo, perante Lucr cia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, t cnica superior dos registos e notariado N1 e not ria do referido cart rio, procedeu-se na sociedade em ep grafe a cess o de quota, onde a s cia Episteme Partners (Pty), Limited, cedeu a totalidade da sua quota a favor da Baobab Resources, Limited, com os seus direitos e pelo seu valor nominal, alterando-se por consequ ncia a redac o do n mero um do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redac o:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,   de vinte mil meticais, correspondente   soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente   s cia Baobab Resources, Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente   s cia AFRITRAC – Africa Investment, Trade & Consulting, Limited;
- c) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao s cio Jo o Baptista Cola o Jamal;
- d) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao s cio Jos  Ajape Hussene Chironga.

Est  conforme.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ileg vel*.

Ologa – Sistemas Inform ticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publica o, que por escritura p blica de seis de Julho de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e seis a cento e quinze do livro de notas para escrituras diversas n mero duzentos e oitenta e seis tra o A do Quarto Cart rio Notarial de Maputo, perante F tima Juma Ach  Barronet, licenciada em Direito, t cnica superior dos registos e notariado N1 e not rio em exerc cio neste cart rio, foi constituída entre Gapi – Sociedade de Investimentos, S.A, Mulweli Lyaloshu Rebelo, Albano Jacques Massingue, Lu s St nio de Abreu Martins Vicente, Perc lia Muianga e Wilton Dion sio Chimonzo J nior uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada denominada Ologa – Sistemas Inform ticos, Limitada, com sede na Rua da Imprensa, (pr dio trinta e tr s andares), n mero duzentos e cinquenta e seis, r s-do-ch o, loja n mero quatro, que se reger  pelas cl usulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denomina o e sede

Um) A sociedade adopta a denomina o de Ologa – Sistemas Inform ticos, Limitada,   constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede nesta cidade, na Rua da Imprensa, (pr dio trinta e tr s andares), n mero duzentos e cinquenta e seis, r s-do-ch o, loja n mero quatro, podendo abrir delega oes em qualquer ponto do territ rio nacional.

Dois) Por acordo de todos os s cios, a ger ncia poder  deslocar livremente a sede social para qualquer ponto do territ rio nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Dura o

A dura o da sociedade   por tempo indeterminado, contando-se o seu come o a partir da data da sua constitui o.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento, montagem, expans o, gest o e manuten o de redes de telecomunica oes e sistemas inform ticos;
- b) Forma o e consultoria em sistemas de telecomunica oes e inform ticos;
- c) Gest o e armazenamento de dados;
- d) Com rcio a grosso e a retalho com importa o e exporta o de equipamento electr nico.

Dois) A sociedade poder  desenvolver outras actividades subsidi rias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para realiza o do objecto social, a sociedade poder  associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito,   de quarenta mil meticais.

Dois) As quotas s o distribuídas da seguinte forma:

- a) Gapi – Sociedade de Investimentos, S.A., com uma quota de vinte e cinco mil e duzentos meticais, que corresponde a sessenta e tr s por cento do capital social;
- b) Mulweli Lyaloshu Rebelo, com uma quota de cinco mil meticais, correspondente a doze v rgula cinco por cento do capital social;

- c) Albano Jacques Massingue, com uma quota de cinco mil meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social;
- d) Luís Sténio de Abreu Martins Vicente, com uma quota de mil e seiscentos meticais, correspondente a quatro por cento do capital social;
- e) Percília Muianga, com uma quota de mil e seiscentos meticais, correspondente a quatro por cento do capital social;
- f) Wilton Dionísio Chimonzo Júnior, com uma quota de mil e seiscentos meticais, correspondente a quatro por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração será exercida por uma direcção eleita em assembleia geral, composta por dois a três membros, os quais poderão ser designados dentre os sócios, ou pessoas por estes indicadas.

Dois) Compete à direcção a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade serão necessárias as assinaturas de dois membros da direcção, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os directores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Salvo acordo em contrário, os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou à sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos em sociedades similares ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) À sociedade fica reservado em primeiro lugar, o direito de preferência no caso de cessão de quotas e os sócios em segundo lugar.

Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- Por acordo de sócios;
- Por penhora, arresto ou qualquer acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão de harmonia com o artigo sexto destes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando este um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo sexto dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- Fixar remuneração para os directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão pelo menos uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos administradores da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios comunicações, por qualquer meio legalmente permitido, com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais, estas serão realizadas em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resolução de conflitos

Quaisquer litígios que possam ocorrer entre os sócios, serão dirimidos pela via da arbitragem, a realizar pelo Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação de Maputo (CACM), segundo os regulamentos desta instituição, sem prejuízo de questões que sejam da competência exclusiva dos tribunais moçambicanos.

Está conforme
Maputo, nove de Julho de dois mil e dez. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Taíbo Bacar – Atelier de Moda – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Junho de dois mil e dez, em conformidade com a acta avulsa da assembleia geral da Taíbo Bacar – Atelier de Moda – Sociedade Unipessoal, Limitada, reunida naquela data foi deliberada a transformação da sociedade em sociedade por quotas de responsabilidade limitada e admitido o ingresso da nova sócia Tatiana Ismael, na sequência, do que foi aprovado um novo contrato de sociedade, o qual se regerá pelos termos constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade que adopta a firma Taíbo Bacar – Atelier de Moda, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro da Coop, Rua B, número cento e vinte e um.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se, para todos os efeitos, a partir da data do respectivo registo comercial.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social *a)* confecção de roupa e produtos afins, *ii)* consultoria na área de moda, *c)* prestação de serviços, *d)* importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá gerir e controlar participações sociais e carteiras de títulos, próprios ou alheios, dos seus sócios ou de terceiros, constituindo e/ou participando em entidades de objecto social igual ou diferente, sujeitas ou não a leis especiais, de forma dominante ou subsidiária, sob qualquer forma de associação legalmente consentida, podendo gerir e alienar livremente tais participações ou títulos, e, ainda, desenvolver todas as actividades subsidiárias, complementares ou

conexas e a prestar todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais no valor de dez mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Issufo Taíbo Inácio Bacar e Tatiana Ismael.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência, direito esse que, se não for exercido pertencerá aos sócios individualmente na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pela gerência, por meio de telefax com recepção confirmada ou correio expresso, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade compete a ambos os sócios que, desde já são nomeados administradores, dispensados de prestar caução no exercício das suas funções.

Dois) Compete aos administradores exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora, dele activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que, por lei ou pelos presentes estatutos, não sejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores poderão, por delegação conjunta, constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Quatro) A sociedade fica obrigada através da assinatura conjunta dos dois administradores acima nomeados, ou através da assinatura de mandatários nos termos que forem estabelecidos nos respectivos mandatos gerais ou especiais, em conformidade com o disposto no número anterior ou conforme ficar definido em assembleia geral.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que digam respeito as operações alheias aos negócios sociais, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

Interdição e morte

Por interdição ou morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os capazes sobreviventes e representantes do interdito ou

herdeiros do falecido, devendo, este nomearem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas e resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que a sociedade registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto esta não estiver constituída, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante de lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das suas quotas a título de dividendos, ou afectos a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas, exclusão e exoneração de sócios)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios legalmente estabelecidos, ou nos casos de exclusão adiante estabelecidos, por deliberação da assembleia geral de sócios.

Dois) Os sócios podem ser excluídos nos casos seguintes:

- Por dissolução ou liquidação de sócios que sejam sociedades ou por;
- Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- Quando a quota de qualquer sócio seja objecto de penhora, arresto, ou haja de ser vendida judicialmente;
- Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e pelo sócio;

Três) Com excepção do estabelecido na alínea *d)* do número anterior, a contrapartida da amortização e as condições do respectivo pagamento serão conforme o disposto no artigo trezentos e três do Código Comercial.

Quatro) A assembleia geral deve deliberar sobre os critérios específicos de avaliação de quotas sujeitas a amortização, devendo, como regra, ser o maior de entre o valor contabilístico e o valor de mercado da quota, actualizados, numa base anual, em relatório elaborado por profissional licenciado e aprovado pelo conselho de administração.

Cinco) Só por unanimidade é permitida a alteração do contrato de sociedade em matéria de exclusão de sócios.

Seis) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade quando, contra o seu voto, os sócios deliberarem:

- a) Proceder a um aumento de capital a subscrever total ou parcialmente por terceiros;
- b) A transferência da sede social para fora do país.

Sete) Os sócios só podem exonerar-se se as respectivas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, um de Julho de dois mil e dez. —
O Técnico, *Ilegível*.

Associação Comunitária Mussapa Wassimuca (ACMW)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras referentes à organização e funcionamento da Associação Comunitária Mussapa Wassimuca (ACMW).

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede)

A ACMW é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na localidade de Mussapa, comunidade de Mussapa, posto administrativo de Rotanda, no distrito de Sussundenga.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) No desenvolvimento das suas actividades, a ACMW tem os seguintes objectivos:

- a) Promover o emprego para os residentes desta comunidade, como forma de contribuir na luta contra a pobreza absoluta, através da promoção de actividades de turismo;

b) Garantir o uso sustentável dos recursos naturais e da área protegida;

c) Incentivar o espírito cooperativo, associativo de ajuda mútua.

Dois) Cada membro dos órgãos sociais é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da direcção.

Três) É expressamente proibido o uso da razão social da ACMW, em actos que lhe impute obrigações relativas a negociações estranhas aos seus objectivos.

Quatro) É vedada à ACMW, como organização da sociedade civil de interesse público, a participação em campanhas de interesse político partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios, formas ou pretextos.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Um) Pode ser membro da ACMW todo o cidadão moçambicano residente nesta comunidade com idade superior a dezoito anos, que aceita com o disposto no presente estatuto e demais regulamentos, e deseja honestamente colaborar no alcance dos objectivos para os quais foi criada a associação.

Dois) Nenhum membro poderá ser eleito para mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Um membro só poderá ser excluído da ACMW por deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros podem sair da ACMW por sua livre vontade, devendo tal decisão ser comunicada ao Conselho de Direcção.

ARTIGO QUINTO

(Direito dos membros)

Constituem direitos dos membros da ACMW:

- a) Promover e participar nas actividades da ACMW;
- b) Exercer as funções para que tiver sido eleito ou designado;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da ACMW:

- a) Promover e participar nas actividades da ACMW;
- b) Exercer as funções para que tiver sido eleito ou designado;
- c) Cumprir pontualmente as tarefas incumbidas e prestar contas;
- d) Comunicar por escrito o desejo de se desligar da ACMW;
- e) Cumprir os planos, programas, regras e instruções legítimas;
- f) Pagar jóias e cotas para o bom funcionamento da ACMW.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A ACMW congrega seguinte estrutura:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal; e
- c) Conselho de Direcção.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da ACMW e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

Três) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, a pedido de um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por aviso escrito a afixar nos locais de maior concentração da comunidade, com antecedência mínima de quinze dias. No aviso indicar-se-á o dia, a hora e o local de reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Cinco) A assembleia geral extraordinária deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias após a data de recepção do pedido.

Seis) A Assembleia Geral será presidida um presidente, coadjuvado por dois vogais, eleitos entre os membros da ACMW.

Sete) Compete à Mesa da Assembleia Geral assegurar a plena realização dos trabalhos no decurso das sessões da Assembleia Geral, verificar o cumprimento do disposto no presente estatuto e demais instrumentos aplicáveis no que diz respeito ao funcionamento da Assembleia Geral e assegurar a elaboração das actas das sessões.

ARTIGO NONO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de actuação da ACMW, em especial:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da ACMW;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre a admissão ou exclusão de membros da ACMW;
- d) Decidir sobre as questões que, em recurso lhes forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a alteração do estatuto;
- f) Deliberar sobre a dissolução da ACMW.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e actas da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral só pode reunir-se estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Três) A alteração do estatuto e a dissolução da ACMW requerem o voto de dois terços de todos os membros.

Quatro) Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

Cinco) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas, sob responsabilidade dos vogais da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandato do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal)

Um) Os titulares do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal serão eleitos por mandatos de cinco anos.

Dois) Deve se proceder à nova eleição um mês antes do final do mandato.

Três) Se se verificar alguma substituição dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

Quatro) O exercício de funções dos órgãos sociais não é remunerado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações do Conselho do Direcção e do Conselho Fiscal)

As suas deliberações do Conselho do Direcção e do Conselho Fiscal são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, estando presentes a maioria do número legal dos seus membros e tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da ACMW.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído pelo presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e o um vogal.

Três) O Conselho de Direcção reúne, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de três dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Representar a ACMW perante terceiros, em juízo e fora dele, procedendo actos de assinar contratos, escrituras e outros em instituições públicas e privadas;
- b) Superintender todos os actos administrativos da ACMW;

c) Elaborar e submeter o relatório ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral, o balanço e contas anuais, bem como a proposta de actividades para o programa de actividades para épocas seguintes;

d) Assegurar o desenvolvimento da ACMW;

e) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;

f) Apreciar a admissão de novos membros e submeter a respectiva proposta a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

a) Representar o Conselho de Direcção, quando for necessário;

b) Convocar e presidir reuniões do Conselho de Direcção;

c) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

d) Assinar junto com o tesoureiro e o vice-presidente todos os documentos de receita e despesa, as ordens de pagamento ou cheques para o levantamento de fundos, depois de aprovadas as respectivas despesas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do vice-presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao vice-presidente do Conselho de Direcção:

a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções;

b) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do secretário do Conselho de Direcção)

Compete ao Secretário do Conselho de Direcção:

a) Elaborar as actas do Conselho de Direcção, que devem constar de um livro próprio;

b) Receber e arquivar todos os documentos do Conselho de Direcção;

c) Preparar e redigir o expediente e dar-lhe o respectivo tratamento.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do tesoureiro do Conselho de Direcção)

Compete ao tesoureiro do Conselho de Direcção:

a) Organizar o balancete mensal do movimento financeiro;

b) Efectuar os pagamentos autorizados;

c) Assinar junto com o presidente ou o vice-presidente todos os documentos de receita e despesa, as ordens de pagamento ou cheques para o levantamento de fundos, depois de aprovadas as respectivas despesas;

d) Superintender as actividades de contabilidade e tesouraria;

e) Elaborar o orçamento das actividades a submeter para aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do vogal do Conselho de Direcção)

Compete ao vogal do Conselho de Direcção substituir os outros na ausência deles.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho Fiscal)

O Conselho fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente, e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento Interno e legislação aplicável;

b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da ACMW;

c) Examinar os livros de registo e toda documentação da ACMW sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;

d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o pleno de actividades e orçamento para o ano seguinte;

e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos;

f) Emitir um parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção relativo ao exercício de contas da gerência bem como do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

g) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei pelo Conselho de Direcção e pelos membros da ACMW;

h) Zelar pela conservação do património da ACMW.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A ACBMM poderá ser dissolvida nos seguintes casos:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- b) Diminuição do número de membros abaixo de dez;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Por deliberação da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos da ACMW)

Constituem fundos da ACMW:

- a) Pagamento de jóias e quotas dos membros;
- b) Receitas provenientes das actividades lucrativas levadas a cabo;
- c) Créditos, subsídios e outros donativos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o seu reconhecimento governamental

Aprovado em Assembleia Geral realizada em Mussapa, vinte e três de Dezembro de dois mil e nove.

Magoanine Shopping Centre, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dez, exarada a folhas cento e sete a cento e oito, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anabela Araujo Junqueira, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do mesmo, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo societário

É constituída entre os outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação social de Magoanine Shopping Centre, Limitada, podendo esta adoptar a sigla M.S.C

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo com escritórios na mesma urbe na Avenida Sebastião Marcos Mabote, no Bairro de Magoanine.

Dois) A gerência da sociedade poderá decidir a mudança da sede social, e bem assim, criar quaisquer outras formas de representação onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Serviços imobiliários;
- b) Comércio geral;
- c) Prestação de serviços e consignações;
- d) Venda de acessórios de viaturas;
- e) Importação de todo equipamento de viaturas;
- f) Serviço de manutenção e lavagem interior e exterior de viaturas;
- g) Importação e exportação;
- h) Serviços turísticos;
- i) Venda de electrodomésticos e seus acessórios;
- j) Participações de capital;
- k) Representações comerciais;
- l) Intermediação empresarial;
- m) Agenciamento turístico.

ARTIGO QUINTO

Participações em outras empresas

Por deliberação da gerência, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades holdings, *joint-ventures* ou em quaisquer outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SEXTO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezoito mil meticais, pertencente ao sócio Marcelino António Cumbe correspondente a noventa por cento do capital social
- b) Uma quota de dois mil meticais, pertencente a sócia Leta Marcelino Cumbe correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral de sócios

Um) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, por sua iniciativa, em simples carta com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) É permitida a representação dos sócios

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A gerência fica desde já nomeada pela assembleia geral onde atribui-se todos os poderes ao sócio Marcelino António Cumbe que fica na presente assembleia nomeado o outorgante em representação da sua sócia a filha menor Leta Marcelino Cumbe para junto de todas as entidades legais proceder com as assinaturas e demais acções pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO

Alterações de capital

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, sobre proposta da gerência, fixando a assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, porém, dos sócios gozarem de preferência, na proporção das suas participações sociais nos termos em que assim forem deliberados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Prestações suplementares e suprimentos

Não haverá prestações suplementares além do capital podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas a sócios são inteiramente livres, não dependendo do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros estranhos à sociedade são admissíveis mas dependentes do consentimento da sociedade à qual fica sempre reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender ceder toda ou parte da sua quota a terceiro estranho deverá comunicar à sociedade, por simples escrito, com antecedência de quinze dias declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão, devendo a sociedade exercer o seu direito de preferência naquele prazo. Se o não exercer fica o sócio livre de transmitir a sua quota ou parte dela.

Quatro) O terceiro estranho que adquirir a quota, ao querer cedê-la terá de dar preferência aos sócios fundadores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou interdição de sócio

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os

herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si que todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscalização da sociedade

As contas poderão ser verificadas e certificadas por auditor.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Aplicação dos resultados

Os lucros que se apurarem, líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separados ainda quaisquer deduções acordadas pela sociedade, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exclusão de sócio

Um) A exclusão de sócio com justa causa poderá verificar-se nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos prejudiciais à sociedade;
- c) Quando o sócio entre em conflito com outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade;
- d) Quando o sócio entre numa actividade concorrencial a actividade da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota, com a correcção resultante de eventual desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício à data da sua dissolução.

Está conforme.

Maputo, quatro de Março de dois mil e dez. —
A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Empreendimentos Lúrio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Junho de dois mil e nove, exarada de folhas dezanove a folhas vinte e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número noventa e quatro, da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Empreendimentos Lúrio Limitada, e tem a sua sede social em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e o seu começo conta-se a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A compra e venda de imóveis e serviços no ramo imobiliário;
- b) Participações e investimentos financeiros;
- c) Participações e investimentos imobiliários;
- d) O exercício da actividade comercial em geral, a grosso ou retalho de todas as mercadorias das classes I a classe XXI, bem como a sua importação e exportação;
- e) A representação e exploração de licenças comerciais e ou industriais e agenciamentos;
- f) Gestão de armazéns e lojas;
- g) Prestação de serviços;

Dois) A sociedade poderá explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios pretendam, desde que devidamente autorizada, bem como representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação legalmente constituídas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões e oitocentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Sócia Global Matress, Limitada com uma quota no valor nominal de um milhão e trezentos setenta dois mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital;
- b) Sócia Construtora do Mondego, S.A.R.L com uma quota no valor nominal de um milhão e trezentos setenta dois mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital;
- c) Sócio António Fernando Costa com uma quota no valor nominal de cinquenta seis mil meticais, correspondente a dois por cento do capital.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá, em qualquer momento, ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Mediante deliberação da assembleia geral, os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nas condições a serem definidas na deliberação aprovada.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

É livre a cedência de quotas entre os sócios, mas sua alienação a estranhos deve ser precedida do exercício pelos sócios e pela sociedade do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Órgão sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de gerência, cujos membros permanecerão no exercício das suas funções até à eleição de quem os deva substituir.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá pelo menos uma vez por ano, para apreciação da situação da sociedade e das respectivas contas, bem como para a eleição dos titulares dos órgãos sociais quando for caso disso, ou tratar de quaisquer outros assuntos de interesse social.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que o conselho de gerência julgue necessário ou um dos sócios o requeira, observando-se as formalidades exigidas por lei.

Três) As reuniões da assembleia geral serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, enviada aos sócios com antecedência de quinze dias.

ARTIGODÉCIMO

Mesa e quórum

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos em assembleia geral de entre os sócios ou não, por um período de três anos, podendo serem reeleitos.

Dois) As faltas dos membros da mesa são supridas nos termos da lei.

Três) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, incumbindo ao secretário, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos a assembleia geral.

Quatro) A Assembleia considera-se normalmente constituída e poderá deliberar, em primeira convocação desde que estejam presentes ou representados os sócios que possuam pelo menos cinquenta por cento do capital social.

Cinco) Nas assembleias gerais qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por procurador devidamente identificado por procuração específica para esse fim, mediante carta, fax ou *e-mail* dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Administração da sociedade

Um) A administração e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo conselho de gerência, composto por dois ou três membros eleitos em assembleia geral, por períodos de três anos, podendo ser ou não sócios.

Dois) A assembleia geral que eleger o conselho de gerência, designará o respectivo Presidente, que tem voto de qualidade.

Três) Compete designadamente ao conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e prosseguir acções, confessá-las e delas transigir, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- b) Definir a estrutura organizativa da sociedade, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições;
- c) Celebrar e executar os contratos e praticar os actos relativos à aquisição de equipamentos, à realização de obras, à prestação de serviços e aos programas de trabalho da sociedade.

d) Levantar e receber todas as quantias e valores pertencentes à sociedade, dando quitações e recibos e procedendo ao depósito em contas bancárias da sociedade;

e) Promover a elaboração de estudos, projectos, programas e orçamentos relativos a todas operações de interesse social;

f) Exercer de um modo geral, todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por estes estatutos ou regulamentos;

g) Executar as deliberações e exercer as demais atribuições definidas pela assembleia geral e conselho de gerência;

h) Assegurar a gestão corrente dos assuntos da sociedade.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Representação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas de dois membros do conselho de gerência;
- b) Pelas assinaturas conjuntas de um membro do conselho de gerência e do director executivo, nos termos da respectiva procuração.

Dois) Para assuntos de mero expediente é suficiente a assinatura de um membro do conselho de gerência ou do director executivo ou de um mandatário, dentro dos limites do respectivo mandato.

Três) É interdito em absoluto aos gerentes e mandatários, obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras a favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil, devendo-se proceder ao balanço e a elaboração das contas de resultados.

Dois) Os lucros do exercício, depois de deduzidas as importâncias necessárias para formação ou reconstituição da reserva legal, serão destinados para formação ou reconstituição serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas depois de deduzida a percentagem destinada a constituição do fundo de reserva legal, para fundos próprios se assim se deliberar em assembleia.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Diversos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei e nestes estatutos, competindo à assembleia geral deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade, a nomeação dos respectivos liquidatários e, bem assim, a definição dos respectivos poderes e dos procedimentos a adoptar.

Dois) Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado na Matola, doze de Junho de dois mil e nove. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Boassociados – Gestão e Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública, dia três de Junho de dois mil e dez, lavrada de folhas quarenta e nove a cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Roberto Ismael Amorim Batista e Afonso Henriques Dias Lopes Osório, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Boassociados – Gestão e Engenharia, Limitada, com sede Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil e duzentos e trinta, terceiro andar, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Boassociados – Gestão e Engenharia, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil e duzentos e trinta, terceiro andar, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fiscalização e gestão de projectos;
- b) Engenharia de projectos e arquitectura;
- c) Serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, totaliza o montante de cem mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital pertencente ao senhor Roberto Ismael Amorim Baptista;
- b) Uma quota de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital pertencente ao senhor Afonso Henriques Dias Lopes Osório;

ARTIGO QUINTO
(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SEXTO
(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Quatro) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO
(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e

deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO
(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem, por escrito, na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO
(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não serão válidos, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, ficam a cargo de dois sócios gerentes, bastando uma das assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os sócios gerentes poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os sócios gerentes, ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo

de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Junho de dois mil e dez. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Maputo Steels, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de um de Julho de dois mil e dez, da sociedade Maputo Steels Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob número único 100152096, o Nagendra Rao Moturi, Kishore Kumar Guduru, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade pela mudança de denominação social:

Os sócios decidiram na alteração da denominação social, passando a sociedade a denominar-se Maputo Ciment and Steel, Limitada.

Que em consequência da operada mudança, altera a redacção do artigo primeiro do pacto social que rege a dita sociedade à qual é dada a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Maputo Ciment And Steel, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, um de Julho de dois mil e dez. —
O Técnico, *Ilegível*.

Fenix (Properties), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de um de Março de dois mil e dez, na sede social da sociedade Fenix (Properties), Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100061198. Os sócios Syed Manzar Abba e Muhammad Ashraf, deliberaram alterar a forma de obrigar a sociedade, passando a obrigar-se nos seus actos e contratos, pela assinatura de um dos administradores.

Em consequência da alteração da forma de obrigar verificada, fica alterada o artigo décimo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um)

Dois)

Três)

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, basta a assinatura de um dos administradores.

Cinco)

Maputo, um de Julho de dois mil e dez. —
O Técnico, *Ilegível*.

Moz Safety Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de doze de Maio de dois mil e dez, na sede social da sociedade Moz safety Consultores, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100102714, os sócios Ebenizário Marques Amela, Walter Sérgio Xavier e Hipólito Hamela, deliberaram alterar o objecto social para, prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, consumíveis, *marketing*, publicidade, agenciamento, e outros serviços.

Em consequência da alteração do objecto social, fica alterada o artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços;
- b) Comércio a grosso e a retalho;
- c) Consumíveis;
- d) *Marketing*, publicidade;
- e) Agenciamento; e
- f) Outros serviços.

Maputo, doze de Maio de dois mil e dez. —
O Técnico, *Ilegível*.

Companhia Carvoeira de Samoa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de dezasseis de Junho de dois mil e dez, a sociedade Companhia Carvoeira de Samoa, Limitada, procedeu à alteração do pacto social.

Pela mesma deliberação, aprovou-se por unanimidade dos sócios presentes, a alteração do objecto social da empresa, de molde a serem incluídas as actividades de prospecção e pesquisas de recursos minerais, para além das actividades já constantes do objecto social, a saber o exercício do comércio de minerais e metais novos e usados, importação e exportação, assim como o exercício de quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Pela mesma deliberação, foi aprovado que a sede social seja alterada para a Avenida Kim Il Sung, número noventa e nove, em Maputo.

Pela mesma deliberação, foi aprovado por unanimidade dos sócios presentes, ratificar o acto do senhor director do projecto de abrir delegação da sociedade em Tete.

Pela mesma deliberação, foi aprovado por unanimidade dos sócios presentes, a rectificação da publicação feita em *Boletim da República* dos artigos sexto e décimo segundo e alterar a designação de gerente geral.

Em consequência da alteração do pacto social deliberado, os artigos segundo, terceiro, sexto, e décimo segundo do pacto social, passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, número noventa e nove, em Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de prospecção e pesquisa de recursos minerais e bem assim de exploração e comercialização de recursos minerais, e ainda o exercício do comércio de minerais e metais novos e usados, bem como o exercício de quaisquer outras actividades complementares ou acessórias do objecto principal.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade, excepto no caso de constituição de ónus a título de garantia pela sócia Zamim GB, S.A., para financiamento da produção mineral após o início do plano de exploração.

Dois)

Três)

Quatro) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir as quotas ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre o sócio transmitente e o proposto adquirente dentro de vinte e oito dias do término do prazo de trinta dias supra mencionado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por cinco membros, eleitos pela assembleia geral. A sócia Zamim GB, S.A., nomeará três administradores, dos quais um exercerá o cargo de presidente do conselho de administração. O sócio Mahomed Juned Jusob nomeará um administrador. O sócio Momade Aquil Rajahussen nomeará um administrador.

Dois)

Três)

Quatro) A sociedade vincula-se, em relação a obrigações com valor igual ou superior a dez mil dólares americanos, pela assinatura de, pelo menos, dois administradores ou de procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração até à eventual renovação de todos os títulos mineiros de que a sociedade é titular. Neste caso, um dos administradores deverá ser sempre um administrador nomeado pela sócia Zamim GB, S.A., ou procurador com poderes outorgados por um administrador nomeado pela sócia Zamim GB S.A., e um outro administrador nomeado pelo sócio Mahomed Juned Josub ou pelo sócio Momade Aquil Rajahussen. O director-geral ou director de projecto da sociedade poderá vincular a sociedade em relação a obrigação no valor inferior a dez mil dólares americanos.

Cinco)

Seis) O mandato dos administradores é de três anos, podendo os mesmos serem reeleitos, permanecendo, contudo, em efectividade de funções até serem substituídos no cargo.

Maputo, um de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Avril Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100158760 uma entidade denominada Avril Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada.

EVA Maggy Mireille Meignen, solteira, maior, de nacionalidade francesa, portadora do Passaporte n.º 03XK93760, emitido na França, aos dezoito de Junho de dois mil e três, residente em Maputo.

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Avril Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, número duzentos e vinte e um, quinto andar, Direito, cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o comércio geral e de prestação de serviços, compreendendo consultoria multidisciplinar; importação, exportação, comissões, consignações e agenciamento; qualquer ramo de indústria e comércio; representação de marcas e patentes; prospecção e exploração mineral e similares, incluindo compra e venda; empreendimentos e intermediações imobiliárias, empreendimentos turísticos e hoteleiros; gestão de participações sociais.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil

meticais, correspondente à uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, subscrita pela sócia Eva Maggy Mireille Meignen.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem individualmente à sócia Eva Maggy Mireille Meignen que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do artigo duzentos e vinte e nove do Código Comercial.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Proforge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Maio de dois mil e dez, exarada de folhas trinta a folhas trinta e duas do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, onde foi dissolvida a dita sociedade para todos os efeitos legais e de direito, por inactividade da mesma já há bastante tempo.

Está conforme.

Maputo, sete de Julho de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Trident Trucking, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Janeiro de dois mil e dez, lavrada de folhas noventa e uma a noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e dois do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo do técnico superior dos registos e notariado N2, Silvestre Marques Feijão, foi constituída entre Mussa Ismail Mulla e Ebrahim Mulla, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Trident Trucking, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se a partir da data da celebração da escritura.

Artigo Segundo

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A administração poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação que no estrangeiro, quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de carga de longo curso nacionais e internacionais;
- b) Logística;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da gerência, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão trezentos e setenta mil e quinhentos meticais, equivalente a cinquenta mil dólares americanos, correspondente a seguinte distribuição:

- a) Mussa Ismail Mulla, com seiscentos e oitenta e dois mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Ebrahim Mulla, com seiscentos e oitenta e dois mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios não carecem do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito a acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei proíbe.

ARTIGO NONO

Depende da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- b) Chamada e restituição de prestações suplementares de quotas;
- c) Alteração do contrato da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

CAPÍTULO IV

Da gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência da sociedade e sua representação será exercida por ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, e cujas assinaturas em separado obrigam a sociedade.

Dois) A gerência terá todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespasse estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) É vedado à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, quinze de Janeiro de dois mil e dez. — O Notário, *Silvestre Marques Feijão*.

Rent Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100127903 uma sociedade denominada Rent Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Baptista Paiva Mbonzo, casado, em regime de comunhão geral de bens, com Lígia Luísa Cossa, portador do Bilhete de Identidade n.º 110145353D, emitido em Maputo, aos vinte e quatro de Janeiro de dois mil e sete e residente nesta cidade, bairro da Malhangalene, pelo presente contrato constitui uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Rent Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede nesta cidade, Avenida de Angola, número quatrocentos e oitenta e três, casa número trinta e nove, rés-do-chão, no bairro de Mikadjuine, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação, em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Aluguer de viaturas;
- b) Prestação de serviços na área gráfica, eventos, equipamentos informáticos, áudio e outros;
- c) Importação e exportação equipamentos informáticos, áudio e telecomunicações;
- d) Venda de viaturas novas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente ao único sócio Baptista Paiva Mbonzo.

ARTIGO QUINTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder suprimentos de que ela necessite nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Baptista Paiva Mbonzo.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura dele, podendo, também, nomear um ou mais mandatários com poderes para tal

ARTIGO SÉTIMO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Britalflor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Novembro de dois mil e nove, exarada de folhas sessenta e nove a folhas setenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número noventa e nove A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Britalflor, Limitada, e tem a sua sede social na Rua da Gávea, número trinta e três, quinto, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que se obtenham as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e o seu começo conta-se a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A exportação de minas e jazigos de pedra;
- b) A comercialização a grosso e a retalho de pedra de todo o material de construção;
- c) Participação e investimentos financeiros;
- d) Participações e investimentos imobiliários;
- e) O exercício da actividade comercial em geral, a grosso ou a retalho de todas as mercadorias das classes I a classe XXI, bem como a sua importação e exportação;

f) A representação e exploração de licenças comerciais e/ou industriais e agenciamentos;

g) Gestão de armazéns e lojas;

h) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios pretendam, desde que devidamente autorizada, bem como representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nos limites específicos do respectivo mandato.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura individual de um dos sócios.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Três) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota mediante acordo com o respectivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.

Quatro) A divisão ou cessão de quotas, total ou parcial a estranhos à sociedade, dependem da autorização da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade com uma antecedência de trinta dias, ficando reservado o direito de preferência aos sócios.

ARTIGO QUINTO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas depois de deduzida a percentagem destinada a constituição do fundo de reserva legal, para fundos próprios se assim se deliberar em assembleia.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei e nestes estatutos, competindo a assembleia geral deliberar sobre a dissolução e a liquidação da sociedade, a nomeação dos respectivos liquidatários e, bem assim, a definição dos respectivos poderes e dos procedimentos a adoptar.

Dois) Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

ARTIGOSÉTIMO

Omissão

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, dezassete de Novembro de dois mil e nove. — A Técnica, *Ilegível*.

IBA VET – Empresa de Assistência Técnica Veterinária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Junho de dois mil e dez, lavrada de folhas cinco a folhas sete do livro de notas livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social, onde o sócio Luís Felipe José Bragança, divide a sua quota, em duas novas quotas, sendo uma no valor de dezasseis mil e seiscentos meticais, que cede a sócia Isabel Maria Ferreira Lopes e outra no valor nominal de dezasseis mil e setecentos meticais, que cede a sócia Adelina da Conceição Machado, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes as quotas ora cedidas e por igual preço do seu valor nominal que o cedente já recebeu das cessionárias, pelo que lhes foram dada plena quitação, se apartando assim o mesmo da sociedade e de que nada mais tem a haver dela.

Pela segunda e terceira outorgantes foi dito que para si aceitam a presente cessão de quotas e a quitação dada nos termos precisos e que unificam as quotas recebidas com as primitivas que possuíam na sociedade, passando a deter uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, para cada.

Que, em consequência da operada divisão, cessão de quotas e alteração parcial, é assim a redacção do artigo quinto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Isabel Maria Ferreira Lopes;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Adelina da Conceição Machado.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

CEIA JURÍDICA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta de Março de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e quarenta e cinco a folhas cento e quarenta e oito do livro de escrituras avulsas número dezoito do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do João Jaime Ndaipa, notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal por Estrelino Duvane, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ceia Jurídica - Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou estrangeiro, mediante simples decisão do sócio.

Três) A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria, educação, informação e assistência jurídica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação da assembleia geral devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondentes a uma única quota pertencente ao Sócio Estrelino Duvane.

Dois) O regime de admissão de novos sócios será objecto de regulamentação interna da sociedade.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas, mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não será exigível prestação suplementar de capital, podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixadas por decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou incapacidade do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os direitos e deveres sociais, devendo mandar um entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições aplicáveis e nas condições a fixar pelo sócio.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão a assinatura do sócio, que pode ser aposta por chancela.

Três) Por decisão do sócio, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio, fica a cargo do único sócio, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio poderá, por decisão própria, designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O sócio, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios da sociedade, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação pelo sócio, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por decisão do sócio.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando o sócio liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de dissolução por decisão do sócio, o mesmo será o liquidatário da sociedade, e os bens sociais e valores apurados terão o destino que o sócio julgar conveniente, dentro dos limites da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois, dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável à matéria na República de Moçambique.

Está conforme

Primeiro Cartório Notarial da Beira, um de Abril de dois mil e dez. — O T^ocnico, *Ilegível*.

Coligação Grupo Doze – G12

Aos dias vinte e oito de Janeiro de dois mil e dez nesta cidade de Maputo e na Conservatória dos Registos Centrais em Maputo a requerimento do Senhor Francisco Filipe Machado Vasco Mboya Campira – Presidente, Jorge Eduardo Mua – Secretário Geral, Momade Abodo – Presidente da Assembleia Geral, pela Coligação, requerem a sua Excelência a Ministra da Justiça a Coligação Grupo Doze (G12) por despacho de trinta de Dezembro de dois mil e nove.

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Coligação Grupo doze adiante designada por G12, é uma coligação de partidos da oposição com fins duradoiros.

ARTIGO SEGUNDO

A sigla do Grupo Doze é G12

ARTIGO TERCEIRO

Símbolos e as suas características

Um) Os símbolos da coligação G12 é uma bandeira com onze estrelas.

Dois) O emblema da coligação G12 é composto por uma bandeira com onze estrelas douradas.

ARTIGO QUARTO

Significados

Um) A bandeira é de cor azul que representa a riqueza do mar;

Dois) As estrelas representam as onze províncias do país.

ARTIGO QUINTO

Sede e representação

Um) A sede da Coligação Grupo Doze, é na cidade de Maputo, capital da República de Moçambique.

Dois) Em função da implantação local dos partidos integrantes da Coligação G12 poderá Abril representações a níveis provinciais, distritais, postos administrativos e localidades e na diáspora.

ARTIGO SEXTO

Objectivo

O objectivo geral da coligação G12 é de concorrer em todas eleições gerais, fiscalizar as actividades do governo do dia, bem como apresentar propostas de governação.

ARTIGO SÉTIMO

(Duração)

A coligação tem fins duradoiros.

ARTIGO OITAVO

(Métodos)

Um) A bancada resultante da vitória das eleições gerais funcionará em estreita ligação com os partidos integrantes da coligação G12.

Dois) Antes e depois de cada sessão da Assembleia da República, assembleias provinciais e municipais a bancada reunirá com os Partidos integrantes para a concertação ou apresentação do relatório das anteriores.

Três) No superior interesse da bancada e dos partidos integrantes, só é permitido aos Deputados e aos partidos membros da coligação G12 fazer pronunciamentos públicos respeitantes à coligação G12 fora ou dentro da Assembleia da República, Assembleias Provinciais e Municipais que reflectam a posição da coligação ou da bancada.

ARTIGO NONO

Membros

A filiação dos partidos de oposição na coligação G12 é de carácter livre, devendo, no entanto, preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser um partido legalmente constituído;
- b) Defender uma democracia participativa e organizada para o sistema governativo;
- c) Apresentar um pedido expresso para a sua adesão;
- d) Conhecer e aceitar o conteúdo dos presentes estatutos;
- e) Assinar os presentes estatutos.

CAPÍTULO II

Dos direitos, deveres e sanções

ARTIGO DÉCIMO

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da coligação G12;
- b) Apresentar críticas construtivas sobre o funcionamento de qualquer órgão, membro ou qualquer elemento singular da coligação;
- c) Receber a sua quota, parte dos fundos do orçamento geral do estado ou das doações.
- d) Fiscalizar o funcionamento dos órgãos da coligação G12.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos membros do G12

São deveres dos membros:

- a) Defender a unidade da coligação G12
- b) Fazer campanha a favor da coligação G12
- c) Defender-se quando estejam em causa os seus interesses ou interesses da coligação G12;
- d) Pagar prontamente as contribuições definidas pelos órgãos competentes da coligação G12.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Sanções

Um) Por violação dos princípios do presente estatuto e de acordo com gravidade dos casos serão aplicadas aos membros as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão escrita ou registada;
- c) Expulsão imediata da coligação G12.

Dois) As sanções previstas na alínea a) e b) do número anterior serão aplicadas por deliberação do conselho presidencial sob prévio parecer e proposta do secretário geral.

Três) A sanção prevista na alínea c) do número anterior e da exclusiva competência da Assembleia Geral da coligação G12 e ouvida pelo conselho presidencial.

Quatro) As sanções a que se refere o presente artigo são extensivas, com necessárias adaptações á indivíduos que, em representação dos respectivos partidos membros exerçam quaisquer funções nos órgãos da coligação G12.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos)**Órgãos centrais**

Os órgãos centrais da coligação G12 são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho Presidencial;
- d) Secretariado Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho Presidencial

Um) O conselho presidencial é composto pelos presidentes dos partidos políticos integrantes da coligação G12.

Dois) O conselho presidencial é dirigido pelo presidente da coligação G12 o qual será eleito pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Atribuições do conselho presidencial

São atribuições do conselho presidencial:

- a) Deliberar sobre todas as questões específicas no intervalo entre as sessões da Assembleia Geral;
- b) Convocar, determinar a composição, a data da realização da Assembleia Geral da coligação G12;
- c) Deliberar sobre a aplicação das sanções previstas na alíneas *a)* e *b)* do número um, do artigo doze do presente pacto coligatório;
- d) Dar parecer a Assembleia Geral da coligação G12, sobre a aplicação da sanção prevista na alínea *c)* do número um do artigo doze;
- e) Dar parecer sobre proposta da nomeação dos chefes dos gabinetes de apoio.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Atribuições do Presidente da Coligação)

São atribuições do Presidente da Coligação G12:

- a) Convocar e dirigir as sanções e do Conselho Presidencial;
- b) Participar na vida política nacional;
- c) Assinar acordos de qualquer natureza inerente ao desenvolvimento da coligação, depois de ouvido o conselho presidencial;
- d) Representar a coligação G12 em Juízo e fora dele, bem assim perante quaisquer repartições e outras entidades.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Atribuições do Secretário Geral

Um) São atribuições do Secretário Geral:

- a) Substituir o presidente da coligação G12 sempre que necessário;
- b) Participar na vida política da coligação G12;
- c) Assinar os contratos de arrendamento e de transporte;
- d) Nomear os chefes de departamentos, sobre proposta do conselho presidencial;

Dois) O secretariado Geral é composto por:

- a) Um chefe do departamento de mobilização e propaganda;
- b) Um chefe de departamento para assuntos eleitorais;

- c) Um chefe de departamento para assuntos parlamentares e territoriais;
- d) Um chefe de Departamento para relações exteriores;
- e) Um chefe de departamento para administração e finanças;
- f) Um chefe de departamento para assuntos sociais;
- g) Chefe do departamento de defesa e segurança;
- h) Chefe do departamento de formação e quadros;
- i) Secretária da Mulher; e
- j) Secretário da Juventude e Desportos

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Assembleia**Definição, competências e composição**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da coligação G12.

Dois) Compete a Assembleia Geral da coligação G12:

- a) Aprovar ou alterar o presente estatuto;
- b) Eleger os órgãos centrais da coligação G12;
- c) Eleger o presidente e o secretário-geral da coligação G12;
- d) Definir a política geral da coligação G12;
- e) Deliberar sobre a expulsão imediata dos membros da coligação G12.
- f) Aprovar o orçamento e o programa das actividades.

Três) Compõem a Assembleia Geral, os seguintes órgãos:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Três vogais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Órgãos provinciais, da cidade e distritais

Um) A composição e competência dos secretários da cidade e distritos são as mesmas dos órgãos centrais aplicadas aos respectivos níveis e áreas.

Dois) A eleição dos membros dos órgãos provinciais é feita por votação secreta.

Três) A apresentação dos relatórios de actividades e financeira aos membros reunidos em assembleia geral ou a pedido de mais de metade do conselho presidencial.

CAPÍTULO III

Da definição, composição e competência do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

Definição

O Conselho Fiscal é um órgão que fiscaliza as actividades da coligação G12;

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Compõem o Conselho Fiscal:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Três vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pela observância rigorosa dos estatutos da coligação G12;
- b) Fiscalizar todo trabalho da coligação;

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Gabinete central de eleições

Um) O gabinete central de eleições é nomeado pelo conselho presidencial, ouvidos todos partidos integrantes da coligação.

Dois) O gabinete central das eleições é coordenado por um chefe indicado pelo presidente da coligação.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Proveniência e distribuição

Um) Os fundos da coligação provêm do Orçamento Geral do Estado, contribuições e doações de organizações ou Partidos amigos nacionais ou estrangeiras.

Dois) A distribuição dos fundos do Orçamento Geral do Estado e doações obedece a regra de distribuição equitativa pelos membros da coligação G12.

Três) Em casos da coligação ter representação na Assembleia da República, o partido que não tiver assento goza os mesmos direitos.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Quórum

O quórum poderá deliberar estando presente mais de seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Omissões

As omissões que porventura se verificarem nos presentes estatutos serão sanadas por deliberação do conselho presidencial sem prejuízos dos presentes estatutos e demais legislação vigente e das normas democráticas nacionalmente aceites.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Dissolução

Um) Após a dissolução da Coligação G12, o património será repartido equitativamente pelos partidos membros da coligação G12.

Dois) No acto da dissolução da coligação G12 será necessário criar uma comissão liquidatária independente para a inventariação e distribuição do seu património.

Via da Pedra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Julho de dois mil e oito, da

sociedade Via da Pedra, Limitada, matriculada sob o n.º 12233, a folhas cento e oitenta do livro C traço vinte e nove, com a data de dezasseis de Novembro de mil novecentos e noventa e nove, os sócios deliberaram a cessão de uma quota no valor nominal de cinco mil e cem meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, que a sócia Sal & Caldeira-Advogados e Consultores, Limitada, possuía no capital social da referida sociedade e que a cedeu pelo mesmo valor à sociedade Épsilon Investimentos, S.A.

Em consequência da cessão de quota operada, alteram o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e está dividido em sete quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil e cem meticais, pertencente à sócia Épsilon Investimentos, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de mil e quatrocentos e vinte meticais, pertencente à sócia MG-Moçambique Gestores, Limitada;
- c) Uma quota no valor nominal de mil e quatrocentos e vinte meticais, pertencente à sócia SPI – Gestão e Investimentos, Limitada;
- d) Uma quota no valor nominal de novecentos e noventa e cinco meticais, pertencente à sócia Moz Consult, Limitada;
- e) Uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta e cinco meticais, pertencente à sócia Construtores Chemane;
- f) Uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta e cinco meticais, pertencente à sócia Concirep;
- g) Uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta e cinco meticais, pertencente à sócia Prumo, Limitada.

Em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, quinze de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Matola Trading And Investment Company, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100165058 uma entidade denominada Matola Trading And Investment Company, S.A.

Entre:

Primeira: Verónica Alfredo Nuvunga, casada, com Felisberto Manuel sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100130817H, de três Junho de dois mil e dois, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que outorga neste acto por si e em representação de seu cônjuge marido Felisberto Manuel, natural de Chicomo-Massinga, residente em Maputo, com poderes bastantes para o acto, conforme a procuração, datada de doze de Abril de dois mil e dez, que vai em anexo ao presente contrato;

Segundo: Tomás Oliveira, casado, com Hermengarda Francisco Pequenino sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maxixe, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100992954P, de vinte e três de Abril de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a denominação social de Matola Trading And Investment Company, S.A., abreviadamente designada por MATICO-S.A., e tem a sua sede na cidade da Matola, província do Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração, abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da celebração da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Deter e gerir, nas formas permitidas por lei, participações sociais em outras sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) O desenvolvimento e prestação de serviços de aconselhamento nas áreas económica, financeira, de mercado e gestão de negócios;
- c) Agenciamento e representações;
- d) Realizar operações de comércio interno e externo.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá igualmente dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de sessenta mil meticais, dividido e representado por mil e duzentas acções, com o valor nominal de cinquenta meticais cada.

Dois) O capital social encontra-se realizado na sua totalidade em dinheiro, já entrado na conta da sociedade no valor de sessenta mil meticais.

Três) Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

Quatro) As acções são nominativas e registadas, não podendo ser convertidas em acções ao portador.

Cinco) Os títulos representativos das acções serão assinados por um administrador.

Seis) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, sendo de sua conta as respectivas despesas.

ARTIGO QUINTO

Um) Os accionistas terão direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital em dinheiro na proporção das acções que possuírem na data fixada para a subscrição.

Dois) Se algum accionista não desejar exercer o direito de preferência conferido neste artigo, a sua posição será rateada pelos demais accionistas de acordo com o estabelecido no número anterior e com os respectivos pedidos de subscrição.

Três) O capital que não for subscrito nos termos previstos nos números anteriores poderá ser subscrito por não accionistas.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá emitir nos termos legais e nas demais condições que forem estabelecidas em assembleia geral, obrigações convertíveis ou não em acções, bem como outros títulos de dívida legalmente autorizados.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias, nos termos e dentro dos limites legais.

Dois) As acções de que a sociedade for proprietária não conferem direito a voto, dividendo ou preferência.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

São órgãos da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGONONO

Um) A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, só tem direito de voto o accionista que tenha, pelo menos, cem acções registadas em seu nome até dez dias antes do dia marcado para a reunião da assembleia geral.

Três) A cada cem acções corresponderá um voto.

Quatro) Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado no número três deste artigo poderão agrupar-se de forma a, em conjunto complementar o número necessário ao exercício do direito de voto, fazendo-se representar por um deles, sendo este o único a participar nas reuniões da assembleia geral.

Cinco) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários terão de ser representados por um deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais.

Seis) As assembleias gerais representam a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

ARTIGODÉCIMO

Um) As acções dadas em caução, penhora, arrestadas, penhoradas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito na administração judiciária, não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

Dois) Os titulares de obrigações não podem assistir as assembleias gerais.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os accionistas com direito de voto podem fazer-se representar na assembleia geral, nos termos previstos na lei comercial.

Dois) Os accionistas que sejam pessoas colectivas deverão indicar por carta dirigida ao presidente da mesa, quem os representará na assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão nessa qualidade direito a voto.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Compete à assembleia geral:

- a) Apreciar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço e as contas e o parecer do conselho fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger a mesa da assembleia geral, os administradores e os membros do conselho fiscal;

c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;

d) Fixar as remunerações dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal;

e) Deliberar sobre a emissão de obrigações;

f) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da respectiva mesa, ou por quem o substitua, salvo nos casos específicos previstos na lei.

Dois) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral são feitas por meio de anúncios publicados no boletim da república e num jornal da localidade da sede social.

Três) As convocatórias tem de ser publicadas com, pelo menos, quinze dias de antecedência relativamente à data da realização da assembleia.

Quatro) Na convocatória pode fixar-se igualmente uma segunda data para a reunião da assembleia, para o caso de ela não poder reunir-se na primeira data por falta de quórum, desde que as duas estejam separadas por um período superior a quinze dias.

Cinco) As convocatórias devem conter, pelo menos, as menções e indicações exigidas na lei.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Um) A assembleia geral considera-se normalmente constituída e poderá validamente funcionar em primeira convocação desde que estejam presentes ou representados accionistas que possuam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação qualquer que seja o número de accionistas e o capital representado, sem prejuízo das disposições legais ou imperativa em contrário e no disposto no número seguinte.

Dois) As deliberações da assembleia geral sobre as matérias seguidamente enunciadas deverão obter para serem válidas a aprovação dos votos correspondentes a setenta por cento do capital social.

a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a decorrente de eventuais aumentos do capital;

b) Constituição e/ou reforço de reservas nos termos do disposto na alínea b) do artigo vigésimo oitavo;

c) Emissão de obrigações;

d) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;

e) Eleição da comissão liquidatária.

Três) Sem prejuízo do estabelecido no número anterior e salvo disposição legal que exija maioria qualificada, serão as deliberações das assembleias gerais tomadas por maioria simples dos votos emitidos.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

A mesa da assembleia geral compõe-se de um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral por um período de três anos podendo ser reeleitos.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três primeiros meses de cada ano, para efeitos do disposto no artigo cento e setenta e nove do Código Comercial e extraordinariamente a pedido do conselho de administração ou do conselho fiscal, ou ainda a requerimento escrito de um ou mais accionistas que representem, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O requerimento referido no número anterior é dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, e deve indicar com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificar ainda a necessidade da reunião da assembleia.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Um) As assembleias reunir-se-ão na sede social ou no local que for indicado nos anúncios convocatórios.

Dois) De cada reunião da assembleia geral deve ser lavrada uma acta no respectivo livro.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um conselho de administração composto por até cinco membros eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão ser ou não accionistas e serão eleitos por um período de três anos, podendo ser reconduzidos, sem prejuízo da sua destituição antecipada em caso de violação da lei e dos presentes estatutos, a todo o tempo, pela assembleia geral.

Três) A assembleia geral que proceder à eleição dos membros do conselho de administração, designará o respectivo presidente.

ARTIGODÉCIMO NONO

Um) O conselho de administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade num ou dois administradores devendo a delegação, bem como a eventual repartição de funções pelos administradores constar de acta do conselho.

Dois) O conselho de administração pode a todo o tempo alterar a repartição de funções entre os administradores delegados ou revogar a delegação.

ARTIGOVIGÉSIMO

Compete ao conselho de administração além das atribuições gerais resultantes da lei e dos presentes estatutos:

- a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar as operações relativas ao objecto social;

- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e resolver judicial e extrajudicialmente sobre os direitos e interesses da sociedade, podendo para isso confessar, transigir e comprometer-se em árbitros;
- c) Adquirir, vender ou por qualquer outra forma alienar ou obrigar os bens móveis e imóveis da sociedade e os respectivos direitos, incluindo estabelecimentos comerciais, acções e obrigações;
- d) Dar execução e fazer cumprir os preceitos legais e as deliberações da assembleia geral;
- e) Trespasar e tomar de trespasse estabelecimentos;
- f) Deliberar sobre a participação noutras sociedades ou sobre a associação com outras empresas, sociedades ou entidades;
- g) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas associadas;
- h) Nomear mandatários da sociedade, mediante procuração especificando os respectivos poderes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) O conselho de administração reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados tendo o presidente em caso de empate voto de qualidade.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho por qualquer outro administrador mediante simples carta dirigida ao presidente, mas o mandato só será válido para uma reunião.

Cinco) As deliberações do conselho de administração constarão de actas assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Para obrigar a sociedade serão necessárias as seguintes assinaturas:

- a) De dois administradores conjuntamente;
- b) De um administrador nos termos dos poderes que lhe tenham sido legados pelo conselho de administração;
- c) De mandatários, em conformidade com os poderes constantes dos respectivos mandatos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) É inteiramente vedado aos administradores fazer, em nome da sociedade, quaisquer operações alheias ao seu objecto social.

Dois) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em falta, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução prestada e constituindo-se ainda na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em consequência de tais actos.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos e um suplente.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho fiscal designará o respectivo presidente.

Três) Os membros do conselho fiscal podem ser ou não sócios, porém, um dos membros efectivos e o suplente serão revisores oficiais de contas ou técnicos de contabilidade devidamente habilitados.

Quatro) Os membros do conselho fiscal serão designados por três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) Além das atribuições constantes da lei compete especialmente ao conselho fiscal:

- a) Assistir as reuniões do conselho de administração, sempre que entenda conveniente;
- b) Emitir parecer acerca do balanço, inventário e das contas anuais;
- c) Chamar a atenção do conselho de administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

Dois) O conselho fiscal pode ser coadjuvado por técnicos especialmente designados ou contratados para esse efeito e ainda por empresas especializadas em auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for convocado por qualquer dos seus membros, ou a pedido do conselho de administração.

Dois) Para o conselho fiscal poder deliberar é necessário que estejam presentes ou representada a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

O ano social é o ano civil, devendo ser dado um balanço anual com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Efectuado o balanço anual, os lucros terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento pelo menos para o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O restante para dividendo aos accionistas salvo se a assembleia geral deliberar, por maioria de setenta por cento de votos correspondentes ao capital social, afectá-lo a constituição e ou reforço de quaisquer reservas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

A sociedade dissolver-se-á nos casos e termos estabelecidos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Um) A liquidação, consequência da dissolução da sociedade, será feito por uma comissão liquidatária, composta por três membros eleitos pela assembleia geral.

Dois) Pago todo o passivo e solvidos os demais encargos da sociedade, far-se-á a partilha do remanescente pelos accionistas, na proporção das acções que ao tempo possuírem.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão obrigatoriamente em funções, exercendo plenamente o seu mandato, até serem eleitos ou designados os novos membros, ou até que tomem posse dos respectivos cargos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Em tudo o que não esteja especialmente previsto neste contrato da sociedade, regularão as disposições legais aplicáveis.

Maputo, cinco de Julho de dois mil e sete. —
O Técnico, *Ilegível*.

R.A.G. - Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Junho de dois mil e dez, lavrada de folhas quarenta e seguintes

do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e seis D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, notária do referido cartório, foi constituída entre Maida Elsa Vagumar e Artur Teixeira Garrido Júnior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada R.A.G – Tech, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e duração

A sociedade adopta a denominação de R.A.G – Tech, Limitada, rege-se pelas disposições constantes no presente estatuto e demais legislação aplicável às sociedades comerciais por quotas e durará por tempo indeterminado a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, província e distrito de Maputo, República de Moçambique, podendo criar, alterar e encerrar, em território moçambicano ou no estrangeiro, quaisquer filiais, agências, sucursais, delegações ou qualquer outra forma local de representação quando e onde a administração assim o decidir.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local em território nacional, mediante simples decisão da administração.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Consultoria a projectos de construção, na área de engenharia, arquitectura, arquitectura de interiores, arquitectura paisagística e outras especialidades;
- Fiscalização e acompanhamento de obras;
- Construção e implementação de projectos de arquitectura e engenharia, soluções tecnológicas;
- Consultoria e implementação de projectos e formação nas tecnologias de segurança, comunicações, sistemas de redes, domótica e energias alternativas;
- Projectos de iluminação interior e exterior, público e privado, montagem, desmontagem, assistência técnica e logística, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer

quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo o exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social, transmissão e amortização de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais, e encontra-se dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maida Elsa Vagumar;
- Uma quota no valor nominal de oito mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Artur Teixeira Garrido Júnior.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital, prestações suplementares e suprimentos

Um) Se a assembleia geral deliberar o aumento do capital social e este resultar apenas de novas entradas dos sócios já existentes, tais entradas serão efectuadas, obrigatoriamente, na proporção das respectivas quotas.

Dois) Poderão ser exigidos a todos os sócios prestações suplementares de capital, uma ou mais vezes, na proporção das respectivas quotas até ao montante máximo e global de dez vezes o valor do capital social inicial.

Três) Os sócios poderão efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão total ou parcial de quotas entre sócios é livremente permitida, podendo os sócios, para o efeito, proceder às necessárias divisões.

Dois) A transmissão total ou parcial de quotas a não sócios carece do consentimento expresso da sociedade, sendo atribuída a esta, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, o direito de preferência.

Três) Caso vários sócios concorram ao exercício do direito de preferência, a quota será dividida, cabendo a cada sócio uma nova quota proporcional àquela de que já é titular, sem prejuízo do disposto na lei a respeito do valor nominal mínimo das quotas.

Quatro) O sócio que queira transmitir a sua quota a não sócio deverá comunicar por carta tal intenção à sociedade e aos restantes sócios, indicando, desde logo, o preço, o nome do proposto adquirente e todos os demais termos e condições em que se propõe efectuar a respectiva transmissão.

Cinco) O direito de preferência será exercido nos termos e condições previstas na lei.

Seis) Tratando-se de transmissão de quota por um preço excessivo, nomeadamente, por ter existido simulação no preço, a preferência será exercida pelo valor da quota que resultar da avaliação efectuada nos termos do número cinco do artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

Sete) Ao direito de preferência consagrado no número dois deste artigo é atribuída a eficácia real, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte e um do Código Civil.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar a quota ou quotas de cada um dos sócios, desde que totalmente liberadas, sempre que venha a verificar-se algum ou alguns dos factos a seguir mencionados:

- Por acordo das partes;
- Dissolução, falência ou insolvência do sócio titular;
- Penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro facto sujeito a procedimento judicial, administrativo, executivo e fiscal, e estiver para se proceder ou se tiver já procedido à arrematação, adjudicação ou venda judicial, desde que essa diligência se mantenha por período não inferior a trinta dias a contar da data da sua notificação à sociedade;
- Divórcio ou separação judicial do sócio titular, sempre a que a sua quota ou quotas sejam adjudicadas pelo seu cônjuge;
- Se um sócio utilizar para fins estranhos à sociedade e com prejuízo desta ou de outro sócio as informações que houver obtido através do exercício do direito de informações que lhe assiste;
- Infracção por qualquer dos sócios das disposições do contrato de sociedade;
- Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A sociedade poderá exercer o direito de amortização de quota no prazo de noventa dias, contados desde o conhecimento por algum administrador da sociedade do facto que permite a amortização.

Três) O preço de amortização será correspondente ao valor resultante da avaliação nos termos do número um do artigo trezentos e três do Código Comercial e será paga em três prestações iguais com vencimento, respectivamente, a seis, doze e dezoito meses, a contar da data de fixação definitiva da contrapartida.

CAPÍTULO III

Das deliberações dos sócios e administração

ARTIGO OITAVO

Assembleias gerais

Um) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer administrador da sociedade, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

Dois) Salvo no caso em que a lei exija outras formalidades ou estabeleça um prazo mais alargado, as assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada ou documento escrito protocolado, remetidos para as moradas dos destinatários com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais por quem entenderem, devendo a representação ser acreditada por meio de simples escrito particular assinado e dirigido o presidente da mesa.

Quatro) Não possuindo nem representando qualquer dos sócios a maioria do capital, a presidência da assembleia geral será exercida rotativamente por todos os sócios.

Cinco) São permitidas as deliberações por unanimidade em assembleia universal, independentemente da observância de quaisquer formalidades prévias e, bem assim, as deliberações por voto escrito nos casos e termos previstos na lei.

Seis) Na falta de disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações sociais serão tomadas por um número de votos correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração da sociedade será composta por um administrador, que pode ser escolhido de entre pessoas estranhas à sociedade, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) As remunerações dos administradores, que serão fixadas pela assembleia geral, podem ser compostas por uma parte fixa e outra variável.

Três) Compete ainda à administração exercer, em geral, os poderes normais de gestão e administração social e representar a sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele.

Quatro) Compete à administração decidir sobre todas as matérias que, nos termos da lei ou do presente contrato de sociedade, não sejam, expressamente reservadas aos sócios, reunidos em assembleia geral, e, nomeadamente os seguintes:

- a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais, efectuar todas as operações relativas ao objecto social, estabelecer a

organização e gestão administrativa da sociedade e as normas do seu funcionamento interno, designadamente, sobre o pessoal e a sua renumeração;

- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e decidir, judicial e extrajudicialmente sobre todos os direitos e interesses da sociedade podendo para isso confessar, desistir ou transigir e comprometer-se em processo de arbitragem necessário ou voluntário;
- c) Adquirir, permutar, vender ou por qualquer forma alienar ou onerar os bens móveis e imóveis da sociedade e os respectivos direitos, incluindo estabelecimentos comerciais, quotas, participações sociais, acções e obrigações;
- d) Celebrar contratos de abertura de crédito, de mútuo e de financiamento em geral e a prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, a tanto necessário;
- e) Trespasar e tomar de trespasse estabelecimentos comerciais e aceitar ou ceder a cessão da sua exploração comercial, bem como, a locação de quaisquer bens móveis ou imóveis, quer a sociedade detenha a posição de locadora, quer a de locatária;
- f) Adquirir, vender, ceder, conceder licença para uso de marcas, nomes comerciais, direitos de publicação e quaisquer outros direitos de propriedade industrial e direitos autorais de que a sociedade seja ou venha a ser titular;
- g) Deliberar sobre a participação noutras sociedades comerciais ou sobre a associação com outras empresas, sociedades ou entidades;
- h) Designar pessoas singulares para representar a sociedade no exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;
- i) Constituir mandatários da sociedade mediante procuração, especificando nela todos os respectivos poderes conferidos;
- j) Dar execução e fazer cumprir os preceitos legais e as deliberações da assembleia geral da sociedade.

Cinco) A sociedade obriga-se com:

- a) A assinatura de um administrador;
- b) A assinatura de um procurador da sociedade, agindo este dentro dos limites da respectiva procuração.

Seis) Os dois sócios ficam, desde já, nomeados administradores.

Sete) Aos administradores é vedado obrigar a sociedade em negócios de favor através da prestação de avals, fianças e garantias ou quaisquer outros actos alheios ao objecto e

negócio social, respondendo aqueles perante sociedade pelos prejuízos que lhe causarem em consequência da prática de tais actos.

CAPÍTULO IV

Dos exercícios sociais e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

Exercícios sociais

Os exercícios sociais corresponderão aos anos civis, pelo que os balanços serão encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Aplicação dos resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem necessária para a constituição da reserva legal, enquanto esta não atingir o limite estabelecido na lei;
- b) Os montantes que a assembleia geral determinar afectar para provisões ou para a prossecução de outros fins de interesse da sociedade e para atribuição de uma eventual gratificação aos administradores, nos precisos termos em que forem decididos na assembleia geral de aprovação de contas;
- c) O remanescente para a distribuição pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução, liquidação e partilha

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução, liquidação e partilha

Um) A sociedade dissolve-se nos casos, termos e condições previstas na lei.

Dois) Em caso de falecimento, interdição ou incapacitação de qualquer sócio, a sociedade mantém-se com os herdeiros do falecido ou com o interdito ou incapacitado legalmente representado.

Três) Se a sociedade se dissolver, os sócios serão liquidatários e procederão à liquidação e partilha como entre si acordarem.

Quatro) Na falta de acordo quanto à partilha, serão os haveres sociais licitados verbalmente entre os sócios e adjudicados àquele que mais vantagens oferecer em preço e forma de pagamento.

CAPÍTULO VI

Da disposição transitória

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposição transitória

Qualquer administrador fica desde já autorizado a proceder aos levantamentos necessários, sobre a conta aberta em nome da sociedade onde foi depositado o montante

correspondente à realização do capital social, para pagamento dos encargos resultantes dos actos necessários à constituição da sociedade e ao seu registo, bem como à sua instalação e licenciamento.

Em casos omissos, será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Crescom, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Maio de dois mil e dez, exarada de folhas cinquenta e sete a folhas cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a rectificação da escritura, outorgada aos trinta de Novembro de dois mil, exarada de folhas trinta e nove verso a folhas quarenta e seis do livro quatrocentos e quarenta e um traço D, onde verificou-se que na redacção do número um do artigo quarto do pacto social, no que diz respeito ao capital social e a distribuição das quotas dos sócios estava escrito erradamente, alterando-se deste modo a redacção do número um do artigo quarto do pacto social passa a lêr-se da seguinte forma:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quarenta mil metcais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Chirstoffd Laurens Senckal;
- b) Uma quota de cinco mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Aubrey Ronald Cowie;
- c) Uma quota de cinco mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Célia Macia.

Está conforme.

Maputo, catorze de Junho de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Motichande Dulabo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quinze de Abril de dois mil e

dez, lavrada a folhas cento vinte e duas e seguintes do livro de escrituras avulsas número quarenta e seis do Segundo Cartório Notarial da Beira, na sociedade em epígrafe, se procedeu ao aumento de capital e admissão de novos sócios, e em consequência do já reportado, alteram o artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de cinco milhões e quarenta metcais, dividido em cinco quotas, sendo uma de dois milhões de metcais, pertencente ao sócio Naunitlal Motichande, três de igual valor de um milhão de metcais, pertencentes aos sócios Sanjay Naunitlal Motichande, Harishkumar Naunitlal e Darmeshkumar Naunitlal, e ainda outras duas de igual valor de vinte metcais, pertencentes aos sócios Motichande Dulabo e Crasnacumar Motichande.

Em tudo o mais não alterado, mantêm-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, catorze de Maio de dois mil e dez. — O Substituto do Notário, *Ilegível*.

Centro de Formação Islâmica

Certifico, para efeitos de publicação, da deliberação da assembleia geral, de dezanove de Agosto de dois mil e nove, da Associação Centro de Formação Islâmica, com sede na cidade da Beira, matriculada sob NUEL 100061902, deliberação que consiste na eleição dos órgãos sociais de forma seguinte:

Mesa da assembleia geral:

- Um) Faruk Badat – presidente.
Dois) Danilo Mimade Bay – vice-presidente.
Três) Joaquim Abdul Impasso.

Direcção:

- Um) Momade Bay – presidente.
Dois) Yssufo Bagasse – vice-presidente.
Três) Mussagy Ismael Abdul Remane – secretário.

Quatro) Idrice Injoma – tesoureiro.

Cinco) Adinane Ibraimo – vogal.

Seis) José Luís Sualé – vogal.

Sete) Abdul Jamal Nehaua – vogal.

Oito) Abdul Magid Abdul Gafar – vogal.

Conselho fiscal:

Um) Abdul Magid Sidi Hassam – presidente.

Dois) Tayob Carimo Tayobo – vice-presidente.

Três) Danilo Parbato – secretário.

Quatro) Camilo Aboobacar Haider – vogal.

Cinco) Santos António Sendela – vogal.

Conservatória do Registo de Entidades Legais da Beira, nove de Junho de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Pierlite Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de vinte e cinco de Maio de dois mil e dez, procedeu-se na sociedade em epígrafe à cessão de quotas e a alteração do artigo quarto dos estatutos, passaram a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de duzentos e quarenta mil metcais e corresponde à uma única quota de igual valor nominal, representativa de cem por cento do capital social, titulada pelo sócio Israel Casimiro França Samuel.

Em tudo o mais os estatutos da sociedade mantêm-se sem qualquer alteração.

Está conforme.

Maputo, dez de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Nova Citrinos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Abril de dois mil e dez, exarada a folhas noventa e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número noventa e oito traço A da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante Pedro Amós Cambula, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a alteração parcial do pacto social, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de dois milhões e quinhentos metcais e correspondente à soma de duas quotas:

a) Uma quota no valor nominal de um milhão e quinhentos metcais, pertencente à sócia Zambeze Investimentos;

b) Uma quota no valor nominal de um milhão de metcais, pertencente à sócia Citrinos da Manica, S.A.R.L., que é realizada pela transferência de todo o seu património líquido nos termos da escritura de adjudicação em anexo e que faz parte integrante deste contrato de sociedade.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

COMPOMOZ – Composan de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Junho de dois mil e dez, exarada de folhas setenta e uma a folhas setenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado NI, e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, onde a sócia Jori – Serviços de Assistência Electro Mecânica, Limitada, dividiu a sua quota, em duas novas quotas, sendo de dez mil meticais, que cede ao José Fernando da Silva Ferreira e outra de dez mil meticais, que cede ao Rui Pedro Teixeira Rocha, e o sócio Ricardo Ferreira da Silva, cede a totalidade da sua quota a favor de António Alberto Cerqueira da Silva, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes as quotas ora cedidas e por igual preço do seu valor nominal que os cedentes já receberam dos cessionários, pelo que lhes foram dada plena quitação, se apartando assim os mesmos da sociedade e de que nada mais tem a haver dela.

Pelo terceiro e quarto outorgantes foi dito que para si aceitam a presente cessão de quotas e a quitação dada nos termos precisos, entrando assim os mesmos na sociedade como novos sócios.

Que, ainda de harmonia com a deliberação tomada na assembleia geral extraordinária, no que diz respeito a acta acima mencionada, pela presente escritura pública, alteram o artigo sétimo referente a administração.

Que, em consequência da operada divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios, mudança da administração e alteração parcial é assim alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social e sétimo, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO TERCEIRO (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil

meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio José Fernando da Silva Ferreira;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente à sócia António Alberto Cerqueira da Silva;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Rui Pedro Teixeira Rocha.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade, dispensada de caução, será exercida por um conselho de administração composto por dois ou três administradores, designados em assembleia geral, sendo o respectivo mandato de três anos, renovável, cabendo-lhe administrar todos os negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam desde já nomeados sócios gerentes António Alberto Cerqueira da Silva e Rui Pedro Teixeira Rocha.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, dois de Julho de dois mil e dez. —
A Técnica, Isabel Chirime.

Into África Cleaning & Higiene Solution, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de nove de Julho de dois mil e dez, da sociedade registada sob o n.º 100138190, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cedência de quotas, na qual o sócio Lambertus Izak Volschenk, cedeu na totalidade a quota que detinha na sociedade, no valor de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social a favor de Steve Engelbrecht, que entra assim na sociedade como novo sócio.

O sócio Lambertus Izak Volschenk, aparta-se da sociedade e nada tem a haver a partir desta data.

Que em consequência da operada cedência de quotas, alteram as redacções dos artigos primeiro, quarto e sétimo do pacto social, que passam a ter as seguintes redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Into África Cleaning & Higiene Solution, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número novecentos e sessenta e seis, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, no valor de vinte e cinco mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social cada uma, subscritas pelos sócios Aletta Maria Engelbrecht e Steve Engelbrecht.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Aletta Maria Engelbrecht e Steve Engelbrecht, que são nomeados sócios gerentes, com plenos poderes para obrigar a sociedade, em bancos e contratos, bastando para o efeito as assinaturas de ambos ou de um dos sócios com a do gerente legalmente constituído.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, por deliberação dos sócios dada em assembleia geral.

Que em tudo o mais não alterado por esta acta, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, doze de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, Ilegível.